



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS Nº 1/2025

Processo: SEI 2025.0.000007650-3

Modalidade: Financeira integrada com conformidade

Ato originário: Plano Anual de Auditoria 2024 (PAA 2024)

Objeto da auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, refletida nas demonstrações contábeis de 31/12/2024 e transações subjacentes.

Período abrangido pela auditoria: 01/01/2024 a 31/12/2024

Composição da equipe:

Nome	Unidade	Função
Carlos Eduardo de Queiroz Pereira	SAU	Supervisor dos Trabalhos
Andréa Corrêa de Sá e Souza	SEAUF1	Chefe de Seção – Coordenadora dos trabalhos da auditoria
Gustavo Gualda Pereira Contage	SEAUPE	Membro da Equipe
Konstanza de Faria Novo	SEAUF1	Membro da Equipe
Silse de Moraes Mariano	SEAULI	Membro da Equipe

Rol de Responsáveis do Órgão:

Henrique Carlos de Andrade Figueira

Desembargador Presidente – 15/12/2023 a 24/3/2025

Peterson Barroso Simão

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor – 15/12/2023 a 26/3/2025

Eline Iris Rabello Garcia da Silva

Diretora-Geral - a partir de 13/12/2021

Alexander Moraes Rocha

Secretário (SAD) – a partir de 13/12/2021

Renata Motta Geronimi

Secretária (SGP) – 6/6/2018 a 29/8/2024

Thayanne Fonseca Pirangi Soares

Secretária (SGP) - a partir de 29/8/2024

Ana Luíza Claro da Silva

Secretária (SJD) – a partir de 28/9/2022

Rodrigo da Rocha Camargos

Secretário (SOF) – a partir de 11/7/2022

Hugo Gonzalez dos Santos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

Secretário (SSG) – a partir de 17/3/2022

Michel Marchetti Kovacs

Secretário (STI) – a partir de 11/5/2021

Mariana Figueiredo Corrêa

Secretária-Geral da Presidência (SGPR) – 28/9/2022 a 24/02/2025

Lisia Alves Baganha

Secretária (SVPCRE) – 13/12/2021 a 22/2/2024

Filipe Vieira de Carvalho

Secretário (SVPCRE) - a partir de 22/2/2024

O QUE A AUDITORIA ENCONTROU?

SEI: 2025.0.000007650-3

Unidade Responsável: Secretaria de Auditoria Interna - SAU

O QUE A AUDITORIA FISCALIZOU?

A Secretaria de Auditoria Interna da Presidência realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro – TRE-RJ, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-RJ, referentes ao exercício de 2024, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria abrange o período de 01/01/2024 a 31/12/2024 e foi conduzida de acordo com as normas brasileiras de auditoria aplicadas ao setor público.

A auditoria foi prevista nos Planos Anuais de Auditoria 2024 e 2025, visto que sua execução perpassa os dois exercícios, em atendimento à IN TCU nº 84/2020 e em cumprimento à DN TCU nº 198/2022.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 746 milhões, na perspectiva do Balanço Patrimonial, e de R\$ 833 milhões na perspectiva da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP).

A auditoria detectou distorção de classificação nas demonstrações contábeis que somam R\$ 8,4 milhões, referente a Variações Patrimoniais Diminutivas registradas na conta contábil 3.2.1.1.1.02.00 – Aposentadorias Pendentes de Aprovação Pessoal Civil, quando deveriam estar registradas na conta contábil 3.2.1.1.1.01.00 Proventos - Pessoal Civil.

Detectou, ainda, desconformidade com as normas legais no cálculo dos valores de aposentadorias e de pensões civis de instituidores falecidos em atividade, pela média das remunerações utilizadas como base para as contribuições previdenciárias; desconformidade na concessão de acessos ao sistema SGRH em relação aos princípios de controle de acesso estabelecidos pela IN DG TRE-RJ 12/2023; e necessidade de melhorias nas instalações físicas dos imóveis que armazenam os estoques de bens móveis (exceto bens de TI) e de bens de consumo.

As conclusões levaram à opinião sem ressalva sobre as demonstrações contábeis e, quanto à conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes, também não foram identificadas não conformidades ou irregularidades relevantes.



QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foram propostas recomendações para correção das distorções contábeis, das não conformidades e para o aprimoramento dos controles internos sobre os atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando os demonstrativos contábeis aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Além disso, também foi realizado monitoramento das recomendações expedidas no âmbito das Auditorias de Contas dos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023.

Se implementadas as recomendações, as informações contábeis do TRE-RJ serão mais fidedignas, melhorando a transparência, a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a Secretaria de Auditoria Interna - SAU realizará monitoramento das recomendações expedidas, por meio de análise de reportes periódicos encaminhados pela gestão informando sobre o andamento dos planos de ação desenvolvidos para implementação integral das recomendações nos prazos acordados. O resultado do monitoramento constará do Relatório da Auditoria nas Contas Anuais referente ao exercício de 2025, que será conduzido de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria. O presente relatório também embasa a emissão do certificado de auditoria, que compõe o processo de prestação de contas anual do TRE-RJ de 2024.

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	5
2. INTRODUÇÃO	6
Visão geral do objeto	6
Objeto, objetivo e escopo da auditoria	7
Não escopo	7
Metodologia e limitações inerentes à auditoria	8
Volume de recursos auditados	9
Benefícios da auditoria	9
3. ACHADOS DA AUDITORIA	10
3.1. Distorções de classificação	10
3.2. Desvios de conformidades	13
4. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE	30
5. CONCLUSÕES	43
Segurança razoável e suporte às conclusões	44
Conclusão sobre as demonstrações contábeis	44
Conclusões sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes	44
Benefícios estimados ou esperados	44
6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	45
7. APÊNDICE A – Detalhamento da Metodologia Empregada	49
8. APÊNDICE B – Ciclo Contábil Gestão de Pessoas	54
9. APÊNDICE C – Ciclo Contábil Gestão Patrimonial – Bens Imóveis	57
10. APÊNDICE D – Ciclo Contábil Gestão Patrimonial – Bens Móveis	60
11. APÊNDICE E – Ciclo Contábil Gestão Patrimonial – Bens de Consumo	63
12. APÊNDICE F – Ciclo Contábil Gestão Patrimonial – Bens Intangíveis	65
13. APÊNDICE G – Ciclo Contábil Contratações	68
14. APÊNDICE H - Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis	72
15. LISTA DE SIGLAS	74

1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, art. 74, inciso IV, atribui ao sistema de controle interno, dentre outras competências, a de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Em complemento, o art. 50 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, inciso II, estabelece que, no apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras atividades, a de realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório e certificado de auditoria.

No exercício do seu poder normativo, o Tribunal de Contas da União publicou, em 30 de abril de 2020, a Instrução Normativa 84/2020, a qual estabeleceu normas para a prestação de contas dos gestores públicos.

Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, a Secretaria de Auditoria Interna da Presidência (SAU) do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ) realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2024 dos responsáveis pelo Tribunal.

Essa auditoria está prevista no Plano Anual de Auditoria 2024, Anexo III, item 2, e no Plano Anual de Auditoria 2025, item Auditorias Avaliativas, visto que sua execução perpassa os dois exercícios. Tem como objetivo obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-RJ, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei 8.443/1992, bem como do artigo 13 da Instrução Normativa TCU 84/2020.

Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a Seção 1 consiste desta apresentação preliminar; a Seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a Seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a Seção 4 expõe o cumprimento de eventuais recomendações sobre a prestação de contas emitidas pelos órgãos de controle externo e interno ao TRE-RJ; a Seção 5 expressa as conclusões da auditoria; a Seção 6 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe de auditoria; o Apêndice A (id. SEI [4357724](#)) detalha a metodologia empregada, os Apêndices B (id. SEI [4357749](#)), C (id. SEI [4357759](#)), D (id. SEI [4367943](#)), E (id. SEI [4367954](#)), F (id. SEI [4367964](#)) e G (id. SEI [4367977](#)) detalham os procedimentos realizados referentes aos Ciclos Contábeis (Gestão de Pessoas, Gestão Patrimonial – Bens Imóveis, Gestão Patrimonial – Bens Móveis, Gestão Patrimonial – Bens de Consumo, Gestão Patrimonial – Bens Intangíveis e Gestão das Contratações), respectivamente; o Apêndice H (id. SEI [4367981](#)) trata da análise das Notas Explicativas e a Lista de Siglas (id. SEI [4367987](#)), presentes no texto, estão indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

Trata-se de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade, prevista no Plano Anual de Auditoria 2024, Anexo III, item 2, no Plano Anual de Auditoria 2025, item Auditorias Avaliativas, visto sua execução perpassar os dois exercícios, realizada nas contas relativas ao exercício de 2024 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ), com vistas a emitir opinião sobre se as demonstrações contábeis refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira em 31/12/2024, de acordo com os normativos contábeis adotados no Brasil aplicados ao setor público, e sobre a conformidade dos atos de gestão subjacentes.

A auditoria decorre da Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020, em especial o artigo 13, parágrafo 6º, e foi conduzida, atendendo ao parágrafo 1º do mesmo artigo, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A equipe de auditoria foi composta por servidores da Secretaria de Auditoria Interna da Presidência do TRE-RJ que atuam nas seções de auditoria que a integram.

Visão Geral do Objeto

O TRE-RJ foi criado em 7 de junho de 1945, sendo o primeiro Tribunal Regional Eleitoral do país.

O TRE-RJ é órgão da Justiça Eleitoral Brasileira, com sede na cidade do Rio de Janeiro e atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro. Possui como missão institucional garantir a legitimidade do processo eleitoral e visa ser reconhecido pela excelência no atendimento à cidadã e ao cidadão e pela agilidade e efetividade na prestação jurisdicional.

Para custeio da prestação jurisdicional sob seu encargo, a LOA de 2024 aprovou orçamento de R\$ 636.420.640,00 para o TRE-RJ. A Tabela 1 demonstra a distribuição do orçamento autorizado por grupo de despesa. Nessa tabela, observa-se que 81,08% do orçamento previsto para 2024 se destinava ao pagamento de pessoal.

Tabela 1 – Distribuição do orçamento do TRE-RJ – exercício 2024 – Por Grupo de Despesa

Grupo de Natureza da Despesa	Autorizado	%
1. Pessoal	515.995.414,00	81,08%
3. Outras Despesas Correntes	116.126.643,00	18,25%
4. Investimentos	4.298.583,00	0,67%
Total	636.420.640,00	100,00%

Fonte: LOA 2024

A Tabela 2, por sua vez, apresenta os valores globais da execução orçamentária e financeira do TRE-RJ durante o exercício de 2024.

Tabela 2 – Execução da despesa – TRE-RJ – exercício 2024 – Por Grupo de Despesa

Grupo de Natureza da Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Restos a Pagar Não Processados Pagos
1. Pessoal	515.995.414,00	553.513.981,00	573.288.155,56	563.709.031,12	562.462.865,95	2.647.996,45
3.Outras Despesas Correntes	116.126.643,00	118.582.497,00	150.607.090,31	140.094.931,71	137.912.351,06	7.416.738,66
4.Investimentos	4.298.583,00	8.273.257,00	5.049.104,84	1.301.098,93	1.252.692,81	14.153.836,62
Total	636.420.640,00	680.369.735,00	728.944.350,71	705.105.061,76	701.627.909,82	24.218.571,73

Fonte: SIAFI/2024

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2024, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

O objetivo da auditoria é obter segurança razoável para expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-RJ em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões dos usuários das informações.

Não escopo

O escopo da auditoria não inclui:

- A conta 4.5.1.1.2.03.00 - SUB-REPASSE RECEBIDO. Apesar de verificada a materialidade de seu saldo, não foi incluída no escopo da auditoria por se tratar de receita orçamentária, uma vez que o TCU audita as receitas no âmbito do BGU.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras de auditoria financeira, que consistem nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC).

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Obteve-se o entendimento necessário sobre o controle interno, com a finalidade de planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliou-se a adequação das políticas contábeis utilizadas e respectivas divulgações feitas pela Administração por meio de notas explicativas, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, confirmação de saldos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (requisições), e o uso de técnicas de amostragem estatística para testes substantivos (amostragem por unidade monetária). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Programa de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

Conforme exigido pelas normas de auditoria, os achados detectados durante os trabalhos de auditoria foram comunicados à Administração do TRE-RJ através de Notas de Auditoria (processo SEI [2024.0.000025850-8](#)), de forma a reportar prontamente as distorções e os desvios de conformidade identificados pela equipe de auditoria, a fim de assegurar que houvesse tempo hábil para os ajustes e correções devidos. Posteriormente, as Notas de Auditorias foram compiladas e vieram a integrar o Relatório Prévio de Distorções e Desvios de Conformidade (id SEI [4178175](#)), o qual foi apresentado à Administração e com ela discutido antes do encerramento do exercício, visando a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções. A Diretoria-Geral foi cientificada e confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal (id SEI [4359893](#)).

O trabalho foi conduzido conforme o Plano de Trabalho de Auditoria (id SEI [3872002](#)) e com a Estratégia Global de Auditoria (id SEI [4269467](#)). A opinião da equipe de auditoria sobre as demonstrações levou em consideração as conclusões registradas no papel de trabalho Formação de Opinião.

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Durante a realização do trabalho foram disponibilizadas pela Administração todas as informações e documentos solicitados pela equipe de auditoria, não tendo sido imposta, nesse sentido, nenhuma restrição significativa aos exames realizados.

Volume de recursos fiscalizados

As contas contábeis selecionadas do Ativo Total representam 93% desse grupo contábil e as selecionadas do Passivo e Patrimônio Líquido, 92% desse grupo contábil, desconsiderando, deste último grupo, o saldo da conta 2.3.7.1.1.02.01 - Superávits ou Déficits Exercícios, por não fazer parte do escopo da auditoria em razão de representar resultados acumulados de exercícios anteriores. Os referidos percentuais correspondem, conjuntamente, a R\$ 746 milhões.

Pela ótica das Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), a auditoria alcança 93% das Variações Patrimoniais Diminutivas (despesas) contabilizadas até 31/12/2024. Das Variações Patrimoniais Aumentativas (receitas), 90% foram auditadas, não considerando as receitas de transferências (sub-repasses) do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRE-RJ, em razão de não fazerem parte do escopo desta auditoria, por se tratar de receita orçamentária, auditada pelo TCU no âmbito do Balanço Geral da União (BGU). Os referidos percentuais correspondem, no conjunto, a R\$ 833 milhões.

Benefícios da auditoria

Entre os benefícios estimados desta auditoria citamos a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais.

A geração de informação com maior tempestividade e fidedignidade favorece a tomada de decisões por parte do gestor público bem como possibilita maior controle social sobre o patrimônio público.

3. ACHADOS DA AUDITORIA

I. Distorções de Classificação

Achado 1

Contabilização das Variações Patrimoniais Diminutivas, no valor de R\$ 8.400 mil, realizada na conta contábil 3.2.1.1.1.01.00 – Proventos - Pessoal Civil, ao invés da conta contábil 3.2.1.1.1.02.00 – Aposentadorias Pendentes de Aprovação Pessoal Civil, evidenciando necessidade de adequação ao Plano de Contas do Setor Público (PCASP).

Risco associado

Registrar componentes da folha de pagamento em contas incorretas no Siafi.

Situação encontrada

A finalidade da conta 3.2.1.1.1.02.00 - Aposentadorias Pendentes de Aprovação Pessoal Civil é registrar as variações patrimoniais diminutivas referentes a proventos de aposentadorias de pessoal civil que se encontram **em fase de tramitação para aprovação pelo Tribunal de Contas da União**.

No entanto, em relação aos 148 registros observados, na rubrica Abono Provisório, do módulo Folha de Pagamento, do sistema SGRH, a equipe de auditoria, por meio de consulta ao e-Pessoal, verificou que apenas **39 (trinta e nove)** daqueles registros estavam inscritos no e-Pessoal como “Aguardando autuação”, “Autuado”, “Aguardando autuação do TCU” ou “Aguardando manifestação do TCU”, sendo, portanto, pertinentes essas inscrições na referida conta. Esses registros somados perfazem o valor de **R\$ 276.901,36**.

Os demais valores inscritos nessa conta contábil, no valor total de **R\$ 772.317,44 (mensais)**, correspondiam aos registros abaixo discriminados:

- 86 registros de aposentadorias já julgadas pelo TCU - R\$ 596.335,35;
- 6 registros de aposentadorias reconhecidas tacitamente, em razão do decurso de prazo - R\$ 45.694,42;
- 6 registros de aposentadorias que constam no e-Pessoal como “desligamento” - R\$ 51.948,88;
- 6 registros de aposentadorias que constam no e-Pessoal como “ilegal” - R\$ 42.275,34;
- 6 registros de aposentadorias que não constam no e-Pessoal - R\$ 36.063,45.

Dessa forma, em outubro/2024, o saldo da conta 3.2.1.1.1.02.00 – Aposentadorias Pendentes de Aprovação Pessoal Civil encontrava-se superestimado pois, na verdade, a maior parte dos registros pendentes deveriam constar da conta 3.2.1.1.1.01.00 Proventos - Pessoal Civil, a qual possuía valor subestimado.

Tendo em vista as distorções apuradas, foi encaminhada Nota de Auditoria (id SEI **4142529**), anteriormente ao encerramento do exercício de 2024, com vistas a que providências fossem adotadas visando a não haver distorções nas demonstrações contábeis.

Dessa forma, conforme informações prestadas pela Coordenadoria de Pessoal e Análises Técnicas (Copat/SGP), id SEI **4197789**, as seguintes providências foram tomadas pela gestão:

• atualização dos registros dos servidores inativos com aposentadorias homologadas pelo TCU no sistema SGRH; • foram atualizados os lançamentos da homologação pelo TCU com registro tácito das aposentadorias; • em relação aos registros de aposentadorias que constavam no e-Pessoal como “desligamento”, foi verificado que as vacâncias não foram informadas, à época, através de formulário de aposentadoria, tendo sido indicada a aposentadoria como motivo do desligamento; • referente às 6 (seis) aposentadorias listadas como “ilegais”, assim como a uma aposentadoria registrada como “legal”, a gestão verificou que essas aposentadorias sofreram modulação nos quintos incorporados e receberam na composição dos seus proventos a rubrica parcela compensatória, encontrando-se as estruturas remuneratórias de acordo com as linhas de atuação estabelecidas pela decisão do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Tribunal (2837307) no Processo SEI nº 2022.0.000053558-4, e em consonância com a decisão do STF no RE 638.115/CE. Não sendo possível, dessa maneira, a homologação no sistema SGRH até que ocorra o julgamento pela legalidade, após a absorção total da rubrica parcela compensatória; • das 6 (seis) aposentadorias sem registro no sistema e-Pessoal, foram localizados 5 casos na listagem referencial; • uma aposentadoria encontrava-se aguardando a manifestação pela Secretaria de Auditoria Interna (SAU) e o respectivo encaminhamento do respectivo ato ao TCU; • não foram localizados qualquer tipo de registro, seja convencional ou através do Sistema SISAC, tampouco qualquer encaminhamento à Corte de Contas de 2 (duas) aposentadorias; • referente a um registro de aposentadoria, foi encontrado formulário de concessão de aposentadoria e informação acerca do encaminhamento ao TCU, mas, em pesquisa realizada no sistema e-Pessoal, não foi verificado qualquer registro.
Critérios de auditoria
• Constituição Federal, art. 71, inciso III; • Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público; • Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 10ª Edição; • Plano de Contas do Setor Público - PCASP; • Instrução Normativa TCU nº 78, de 21/3/2018.
Evidências
• Relatório extraído do Módulo Folha de Pagamento do sistema SGRH • Balancetes extraídos do SIAFI dos meses de setembro e outubro/2024 • Consultas ao sistema e-Pessoal
Possíveis causa
Falha no procedimento de atualização do cadastro de aposentadorias no sistema SGRH. A Secretária de Gestão de Pessoas também mencionou como possível causa do achado, falhas no próprio sistema SGRH.
Possíveis efeitos

Distorções nos registros da folha de pagamento e nos saldos das contas contábeis 3.2.1.1.1.02.00 – Aposentadorias Pendentes de Aprovação Pessoal Civil (saldo superestimado) e 3.2.1.1.1.01.00 Proventos - Pessoal Civil (saldo subestimado).

Conclusão

A despeito das providências adotadas, o achado de auditoria segue pertinente, tendo em vista que a regularização dos registros das aposentadorias alcançou apenas o mês de dezembro, dessa forma, permaneceram as distorções nas respectivas contas contábeis nos demais meses, refletindo nos demonstrativos contábeis.

Segundo informação da Copat/SGP (id SEI [4197789](#)), descrita acima, foram confirmados 3 (três) processos de aposentadoria não encaminhados ao Tribunal de Contas da União (TCU), o que contraria o inciso III do artigo 71 da Constituição Federal e a IN TCU nº 78/2018.

Recomendações

Recomendar à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) que:

- Adote medidas necessárias com vistas a aperfeiçoar a rotina de atualização do cadastro de aposentadorias, assim como acompanhar as referidas atualizações no sistema, tendo em vista que o módulo Folha de Pagamento do sistema SGRH utiliza informações provenientes desse cadastro, a fim de prevenir distorções nas demonstrações contábeis, em observância ao Plano de Contas do Setor Público (PCASP).

Manifestações das Unidades Auditadas

Nos termos sintetizados pela **Asgeri/DG** (id. [4357728](#)), a **Secinp/Copat** se manifestou no id. [4353566](#), relatando as medidas adotadas a partir da emissão da Nota de Auditoria id. [4142529](#), precursora do achado em questão. De acordo com as informações prestadas, todas as situações apontadas na nota de auditoria foram tratadas, com exceção de 6 (seis) servidores que possuem, no TCU, apenas o formulário SISAC de desligamento. Com relação a estes, a Seção suscitou dúvidas sobre o procedimento a ser adotado, sugerindo que a Seaupe oriente a melhor forma de condução da situação, posto que a opção pelo envio de formulário de desligamento foi adotada pela então Coordenadoria de Controle Interno, quando responsável pelo envio dos formulários SISAC ao TCU.

A respeito, a **Asgeri/DG** considera que, uma vez que a recomendação proveniente do achado relaciona-se à melhoria de controles, não estando voltada ao saneamento das situações identificadas no decorrer do trabalho da auditoria, **sugere-se que aquelas referentes ao envio de formulário de desligamento sejam tratadas em processo apartado, onde deverá ser requerida a orientação da Seaupe, se for o caso.**

A **Secinp/Copat** ressaltou, ainda, que, mesmo diante do lançamento no sistema SGRH da homologação das aposentadorias de duas servidoras, não houve repercussão automática no módulo folha de pagamento.

A **Asgeri/DG**, de acordo com esclarecimentos prestados na reunião de apresentação de achados preliminares, depreende que tal situação pode configurar indício de falhas na automatização do sistema, o que **deve ser avaliado quando do tratamento da recomendação.**

Comentários da Unidade de Auditoria Interna

Segundo manifestações das unidades, não houve discordâncias com o achado apresentado nem com a recomendação proposta.

II. Desvios de Conformidade

Achado 2

Cálculo dos valores de aposentadorias e de pensões civis de instituidores falecidos em atividade, pela média das remunerações utilizadas como base para as contribuições previdenciárias, em desconformidade com as normas legais.

Risco associado

Utilizar fórmulas ou procedimentos de cálculo incorretos na folha de pagamento de pessoal.

Situação encontrada

Sobre os testes de auditoria executados

Foram selecionados para exame da auditoria todos os benefícios em fruição no final do exercício de 2024 em que, para se determinar o seu valor, houve o cálculo de média das remunerações utilizadas como base para as contribuições previdenciárias, sejam aposentadorias ou pensões civis de instituidores falecidos em atividade. Quanto a estes últimos, o cálculo da média ocorre por força do art. 23 da Emenda Constitucional 103/2019, que estipula como base de cálculo para a pensão o valor da aposentadoria por incapacidade permanente a que teria direito o servidor na data do óbito, a não ser que nesse momento já possuía direito à aposentadoria voluntária, caso em que o valor desta será a base de cálculo, nos termos do art. 18, § 5º, inciso II da Portaria SGP/SEDGG/ME 4.645, de 24 de maio de 2022.

Esse critério de seleção resultou na verificação dos cálculos das aposentadorias de 13 (treze) servidores e das pensões civis de 7 (sete) instituidores, totalizando 20 (vinte) benefícios em fruição no momento dos exames de auditoria nos quais houve cálculo de média de remunerações.

Os processos de concessão de aposentadoria ou de pensão civil foram consultados no SEI - Sistema Eletrônico de Informações - ou na pasta funcional digital do servidor/instituidor, nos casos dos processos originalmente físicos e posteriormente digitalizados.

Ocorrências de desconformidade:

1. Utilização de índice incorreto de atualização monetária

A Emenda Constitucional 41/2003 introduziu o cálculo de aposentadorias pela média de remunerações nos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e simultaneamente incluiu o parágrafo 17 no art. 40 da Constituição Federal, trazendo a previsão de que todos os valores de remuneração considerados para o cálculo dos benefícios seriam devidamente atualizados, na forma da lei.

Logo após, a Lei 10.887/2004, estabeleceu em seu art. 1º, § 1º, que “as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social”.

O art. 26 da Emenda Constitucional 103/2019, que promoveu a mais recente reforma no sistema previdenciário brasileiro, também prevê a atualização monetária dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições a regimes próprios de previdência social ou ao Regime Geral de Previdência Social.

A Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02/06/2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispõe no art. 9º, § 11, de seu Anexo I: *“As bases de cálculo de contribuição consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS”*.

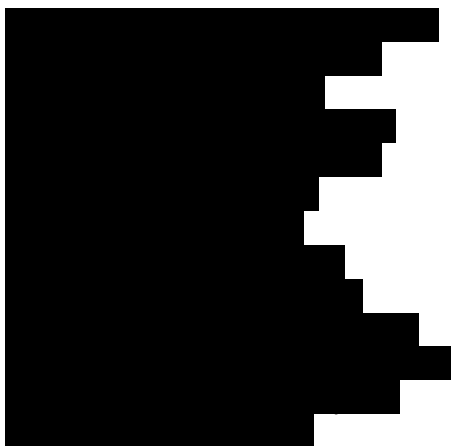
Assim, conclui-se que a atualização das remunerações mensais a serem consideradas nos cálculos de benefícios por média deve observar o que estabelece o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048/1999, em seu art. 33, com a redação dada pelo Decreto 5.545/2005: *“todos os salários-de-contribuição utilizados no cálculo do salário-de-benefício serão corrigidos, mês a mês, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, referente ao período decorrido a partir da primeira competência do salário-de-contribuição que compõe o período básico de cálculo até o mês anterior ao do início do benefício, de modo a preservar o seu valor real.”*

O Ministério da Previdência Social — MPS publica mensalmente portarias estabelecendo os índices de atualização monetária para diversos fins, entre eles os previstos no citado art. 33 e também no art. 175 do Regulamento da Previdência Social — RPS, este último relativo a parcelas de benefícios pagas com atraso.

Os índices para a atualização mês a mês prevista nesses dois artigos, para os meses desde janeiro de 2006, encontram-se compilados na página denominada “Legislação do RGPS e Índices de atualização e valores médios dos benefícios” no site do MPS na internet (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/legislacao>). Nessa página há dois blocos de tabelas: o primeiro, denominado “Índice de atualização dos benefícios pagos com atraso”, tem como fundamento o art. 175 do RPS (Decreto 3048/1999) e o segundo, cujo título é “Índice de atualização das contribuições para cálculo do salário-de-benefício”, tem base no art. 33 do mesmo normativo.

A Seção de Pagamento de Autoridades, Pensionistas e Inativos da Coordenadoria de Pagamento - Sepapi/COPAG informou, no id **4074391**, em resposta a requisição de informações da equipe de auditoria (id **4029139**), que aplica a correção dos valores das remunerações inseridas no cálculo da média de acordo com os índices constantes do site <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/legislacao> - **(Índice de atualização das contribuições para cálculo do salário-de-benefício)**. Essa é a atualização prevista no art. 33 do RPS, aquela que efetivamente deve ser aplicada.

Todavia, verificou-se, nos testes de auditoria, que no cálculo da média de remunerações dos seguintes servidores inativos e instituidores de pensão foram aplicados os índices de atualização das tabelas fundamentadas no art. 175 do Decreto 3.048/1999:



Por outro lado, foram utilizados os índices de atualização embasados no art. 33 do RPS (Decreto 3.048/1999) para os benefícios dos servidores [REDACTED] e [REDACTED] e dos instituidores [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED].

Ressalte-se, por fim, que não foi possível verificar qual o índice de correção utilizado pela Sepapi no cálculo do benefício da servidora [REDACTED]. Ocorre que no processo SEI de concessão de aposentadoria, nº 2023.0.000036932-0, constou inicialmente uma tabela em que foram usados os percentuais em acordo com o art. 33 do Regulamento da Previdência Social (id 3385787). Entretanto, num momento posterior, a Sepapi informou ter recalculado a média “**em razão da alteração dos índices de correção**” (id 3438169), juntando nova tabela de cálculo aos autos (id 3438093). Nessa segunda tabela, porém, não foram assinalados os percentuais de correção aplicados a cada mês, constando sempre o índice de correção “1,000000”.

2. Falta de padrão na definição do período de abrangência das remunerações consideradas e da tabela de atualização monetária adotada para os cálculos dos benefícios

A Sepapi informou que, ao calcular a média das remunerações de contribuição para concessão de aposentadoria ou de pensão de servidor falecido em atividade, **considera como mês inicial aquele em que começam as contribuições previdenciárias no órgão (ou o apurado conforme tempo averbado) e como final o mês imediatamente anterior ao da aposentadoria, nos termos estabelecidos no art. 72 da Portaria SGP/SEDGG/ME 10.360/2022.** (id 4098682).

Embora a norma citada não seja categórica para se estabelecer o mês final a ser considerado no cálculo da média, entende-se que o critério declarado pela Sepapi é razoável, uma vez que o mês da inativação raramente será laborado por completo e que a data da aposentadoria não está totalmente submetida à escolha do servidor.

Também a favor desse entendimento, cita-se mais uma vez o art. 33 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048/1999: “**todos os salários-de-contribuição utilizados no cálculo do salário-de-benefício serão corrigidos, mês a mês**, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, referente ao período decorrido a partir da primeira competência do salário-de-contribuição que compõe o período básico de cálculo **até o mês anterior ao do início do benefício**, de modo a preservar o seu valor real.”

É fundamental para a correção dos cálculos, porém, que, além do critério citado, **seja utilizada a tabela de atualização correspondente ao mês em que ocorreu a aposentadoria ou o falecimento do servidor em atividade**, conforme o caso.

Todavia, nos exames de auditoria efetuados, constatou-se casos concretos em que se procedeu de forma diversa, conforme tabela a seguir, na qual todos os casos que destoam dos dois critérios acima enunciados estão destacados em vermelho:

Servidor Inativo /Instituidor de Pensão	Data da aposentadoria ou do falecimento	Último mês incluído no cálculo	Tabela utilizada no cálculo
[REDACTED]	31/01/2021	Janeiro/2021	Abril/2021
[REDACTED]	27/09/2018	Setembro/2018	Setembro/2018
[REDACTED]	22/06/2022	Junho/2022	Julho/2022

[REDACTED]	04/04/2021	Março/2021	Junho/2021
[REDACTED]	23/10/2019	Agosto/2019	Agosto/2019
[REDACTED]	23/08/2022	Agosto/2022	Agosto/2022
[REDACTED]	21/03/2024	Março/2024	Março/2024
[REDACTED]	15/10/2015	Setembro/2015	Setembro/2015
[REDACTED]	05/07/2021	Julho/2021	Março/2022
[REDACTED]	06/12/2022	Dezembro/2022	Dezembro/2022
[REDACTED]	04/06/2018	Abril/2018	Março/2018
[REDACTED]	16/06/2017	Junho/2017	Junho/2017

3. Falta de critério na definição do número de meses utilizados para calcular aposentadorias pela média das remunerações anteriores à Emenda Constitucional 103/2019 (cálculos que consideraram 80% das remunerações em todo o período contributivo desde julho de 1994)

O art. 1º da Lei 10.887/2004, norma que regulamentou a Emenda Constitucional 41/2003 e as alterações que ela trouxe ao texto constitucional, previu o seguinte: “no cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.”

Para definir quantos meses constituiriam 80% de todo o período contributivo, o Ministério da Previdência Social, por meio da Orientação Normativa SPPS/MPS 02, de 31/03/2009, que tratou dos Regimes Próprios de Previdência Social dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, arbitrou o seguinte, em seu art. 61, § 7º: “na determinação do número de competências correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo de que trata o caput, desprezar-se-á a parte decimal.”

Essa Orientação Normativa foi revogada pela Portaria MTP 1.467 de 02/06/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência. No momento de sua revogação, no entanto, já se encontrava vigente nova forma de cálculo da média de remunerações, estabelecida pelo art. 26 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e na qual se computam 100% das remunerações correspondentes a todo o período contributivo desde julho de 1994. Assim sendo, a disciplina da ON SPPS 02/2009 é aplicável a todas as aposentadorias pagas pelo Tribunal em conformidade com a regra do art. 1º da Lei 10887/2004.

Nos exames de auditoria verificou-se que em alguns dos benefícios examinados não foi usado o critério do art. 61, § 7º, da ON SPPS/MPS 02/2009, para apurar o total de remunerações a ser computado no cálculo da média. Além disso, houve também casos em que a própria quantidade total de remunerações consideradas pela Sepapi para se extrair esses 80% (a base de cálculo, portanto) foi diversa do número

apurado pela equipe de auditoria com base no critério do art. 33 do Decreto 3048/99 e no que a própria Sepapi afirmou, no id **4098682**, ser o seu critério. Listamos, na tabela abaixo, os casos de divergência desses critérios:

Servidor/Instituidor de Pensão	Número total de remunerações de contribuição consideradas pela SEPAPI/COPAG	Número correspondente aos 80% das remunerações utilizado pela SEPAPI/COPAG	Número total de remunerações de contribuição conforme art. 33 do Decreto nº 3048/99	Número correspondente aos 80% das remunerações segundo art. 61, § 7º, da ON SPPS/MPS 02/2009
[REDACTED]	164	132	163	130
[REDACTED]	277	222	276	220
[REDACTED]	175	141	175	140
[REDACTED]	201	161*	202	161
[REDACTED]	303	243	303	242
[REDACTED]	258	207	258	206
[REDACTED]	373	299	373	298
[REDACTED]	283	227	283	226
[REDACTED]	308	247	311	248
[REDACTED]	299	240	298	238

(*) Embora o número corresponda àquele aferido pela equipe de auditoria de acordo com o critério do art. 61, § 7º, da ON SPPS/MPS 02/2009, pelo total de remunerações considerado pela COPAG esse número deveria ser de 160, e não 161, remunerações.

4. Discrepâncias encontradas entre o cálculo da média das remunerações dos servidores/instituidores de pensão e os seus respectivos mapas de tempo de serviço e/ou fichas financeiras, referentes a progressões/promoções funcionais, adicionais por tempo de serviço e adicionais de qualificação por títulos

Na tabela a seguir, elencam-se as incongruências encontradas ao confrontar as planilhas dos cálculos executados pela Sepapi para apurar as médias das remunerações de servidores/instituidores de pensões com os mapas de tempo de contribuição, elaborados pela Seção de Registros Funcionais da Coordenadoria de Pessoal e Análises Técnicas - Secref/Copat/SGP, que se encontram em cada processo individual de concessão de aposentadoria ou de pensão.

Também há inconsistências observadas no confronto das planilhas dos cálculos com as fichas financeiras referentes ao exercício de 1994 da servidora [REDACTED] e do instituidor [REDACTED], extraídas do sistema JEFOL pela Sepapi (ids **4074391** e **4075395**).

Servidor/Instituidor de Pensão	Situação encontrada ao analisar fichas financeiras/mapas de tempo de contribuição	Situação encontrada no cálculo da média pela SEPAPI/COPAG
(progressões)	Segundo o mapa de tempo de contribuição, o servidor permaneceu na classe/padrão A1 até 14/12/06 e foi a A3 a partir de 18/03/07 e a A4 a partir de 18/03/08.	Há uma mudança para a classe/padrão A2 em dez/2005, onde o servidor permanece até mar/2007, passando para A3 em abr/2007.
(progressões)	Pelo mapa de tempo de contribuição, o servidor estava em jul/94 na classe/padrão A-3 do cargo de auxiliar (atual técnico) judiciário, passando, por enquadramento à classe/padrão C-25 de técnico judiciário a partir de 26/12/96.	O servidor permaneceu na classe/padrão B-5 do cargo de auxiliar (atual técnico) judiciário de jul/94 a dez/96 e a partir de jan/97 passou ao nível C-25 de técnico judiciário.
(GATS)	O servidor, pela análise de suas fichas financeiras, já recebia GATS em jul/94 (1%), chegando ao percentual final, 6% a partir de nov/03.	O servidor passa a receber a GATS já no percentual de 6% a partir de dez/09.
(progressões)	Segundo o mapa de tempo de contribuição, o servidor permaneceu na classe/padrão A1 desde sua entrada na carreira em 05/10/01 até 05/10/04, quando foi para a classe/padrão A4.	O servidor iniciou na classe/padrão A11 (em dez/01), vai ao A2 em jun/2002, ao A3 em out/2003 e ao A4 a partir de out/2004.
(progressões)	O mapa de contagem de tempo de contribuição (SEI id 0370981) traz datas de progressão diferentes das consideradas pela SEPAPI/COPAG, desde a primeira progressão em 2008 e indica que o servidor se aposentou na classe/padrão B10, na qual estaria desde 25/12/16.	As progressões do servidor constam sempre nos meses de outubro, desde out/2008 (do nível A1 para A2) até out/2014 (de B7 para B8), a partir de quando o servidor permanece como B8 até a aposentadoria.
(progressões)	Pelo mapa de tempo de serviço (protocolo 104.206/2017, fls. 77 a 80, em sua pasta funcional), a servidora passou à classe/padrão A-14 da carreira em 09/09/2005.	A servidora chegou à classe/padrão A-14 da carreira em jan/2005.
(GATS)	O servidor fez jus a 1% a partir de 11/03/1997 e a 2% a partir de 11/03/1998, conforme planilha juntada ao seu processo de aposentadoria (SEI id 2117586)	O servidor passou a contar com 2% de adicional por tempo de serviço a contar de março/1998.
(AQ)	O adicional previsto para o técnico judiciário portador de diploma de curso superior passou a constar da Lei 11.416/06 apenas após o advento da Lei 13.317 de 20/07/16 e de acordo com a ficha financeira do servidor ele passou a receber a vantagem em nov/16.	O percentual de 5%, foi incluído no cálculo da COPAG a partir de setembro/2007 (data em que foi averbado neste Tribunal).
(AQ)	O adicional de qualificação de títulos do servidor foi sempre de 5%, de acordo com as fichas financeiras e com o registro no SGRH, desde a implementação em 21/07/2016 até seu falecimento.	O adicional de qualificação de títulos do servidor passou a ser considerado no percentual de 7,5% a partir de mai/18 e até seu falecimento.

(progressões)	Conforme mapa de tempo de contribuição, a servidora esteve na classe/padrão B-I de 11/03 a 02/07/96, A-I de 03/07 a 18/11/96, A-III de 19/11 a 25/12/96 e C-25 a partir de 26/12/96. Houve também cômputo da rubrica horas-extras nos seguintes meses: de ago a nov/96 e de ago a out/98.	A servidora permaneceu na classe/padrão D-I de mar/96 a out/96, passando a A-III em nov e dez/96 e C-25 a partir de jan/97.
(progressões)	Pelo mapa de tempo de contribuição, a servidora estava em jul/94 na classe/padrão A-1 do cargo de auxiliar (atual técnico) judiciário, passando a A-3 em 24/11/94. Passou ao cargo de técnico (atual analista) judiciário em 11/03/96, na classe/padrão C-2 e sucessivamente para B-2 (03/07/96), A-2 (19/11/96), A-3 (23/12/96) e C-35 (26/12/96).	A servidora permaneceu na classe/padrão A-III desde jul/94 a dez/95. A partir de jan/96, foi inserida no nível superior, C-VI, e a partir de jan/97, na classe/padrão C-35.
(GATS)	A servidora, pela análise de suas fichas financeiras, recebeu GATS desde set/94 (1%), chegando a 5% a partir de jan/98	A servidora passou a receber GATS já no percentual de 5%, em nov/97.

5 - Falta de critério na inclusão de rubrica “horas-extras” no cálculo da média das remunerações

Foi incluída na remuneração da servidora [REDACTED] para o cálculo da média, a rubrica “horas-extras” nos seguintes meses: de agosto a novembro de 1996 e de agosto a outubro de 1998, o que não ocorreu com outros servidores/instituidores que receberam a mesma rubrica nos mesmos exercícios, como os servidores [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] e os instituidores [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED].

Critérios de auditoria

- Constituição Federal do Brasil
- EC 103/2019
- EC 41/2003
- Lei 10.887/2004
- Decreto 3.048/1999 - Estabelece o Regulamento da Previdência Social
- Decreto 5.545/2005
- Portaria SGP/SEDGG/ME 4.645, de 24/5/2022
- Portaria SGP/SEDGG/ME 10.360, de 6/12/2022
- Portaria MTP 1.467, de 2/6/2022
- Orientação Normativa ON SPPS/MPS 2, de 31/3/2009

Evidências

- Informações da Sepapi/Copag/SGP - id SEI 4074391 e id SEI 4098682

- Processos de concessão de aposentadoria:

1. [REDACTED] - id SEI 85.668/2013
2. [REDACTED] - id SEI 50.466/2015
3. [REDACTED] - id SEI 114.660/2016
4. [REDACTED] - id SEI 37.956/2017
5. [REDACTED] - id SEI 104.206/2017
6. [REDACTED] - id SEI 18.551/2018
7. [REDACTED] - id SEI 66.872/2018
8. [REDACTED] - id SEI 2019.0.000026690-6
9. [REDACTED] - id SEI 2019.0.000029736-4
10. [REDACTED] - 2021.0.000001089-2
11. [REDACTED] - id SEI 2022.0.000008077-3
12. [REDACTED] - id SEI 2020.0.000007591-2
13. [REDACTED] - id SEI 2023.0.000036932-0

- Processos de concessão de pensão civil:

1. [REDACTED] - id SEI 2020.0.000036858-8
2. [REDACTED] - id SEI 2021.0.000012768-4
3. [REDACTED] - id SEI 2021.0.000018322-3, id SEI 2021.0.000018492-0, id SEI 2024.0.000001401-3
4. [REDACTED] - id SEI 2021.0.000039710-0
5. [REDACTED] - id SEI 2023.0.000004137-5
6. [REDACTED] - id SEI 2023.0.000028655-6
7. [REDACTED] - id SEI 2024.0.000013534-1, id SEI 2024.0.000014316-6

Possíveis causas

- Cálculo feito manualmente
- Ausência de sistema informatizado para cálculo de aposentadorias e pensões pela média das remunerações - objeto de recomendação da Auditoria nas Contas Anuais do exercício de 2020
- Centralização do trabalho em um único servidor
- Fragilidade na supervisão e controle das atividades executadas
- Ausência de critérios claros e devidamente estabelecidos para o cálculo de aposentadorias e pensões com base na média das remunerações.

Possíveis efeitos

- Distorções nos cálculos das aposentadorias e pensões
- Falta de uniformidade nos procedimentos adotados para o cálculo de aposentadorias e pensões, resultando em tratamento não isonômico entre os servidores
- Descumprimento das legislações pertinentes
- Aplicação indevida de recursos públicos

Conclusão

Conclui-se da análise dos cálculos das médias de remunerações e dos respectivos processos de concessão de benefícios os quais eles integram, que é necessário fixar internamente neste Tribunal os critérios que serão seguidos pela Administração, dando-lhes a devida publicidade, para que haja isonomia de tratamento a todos os servidores no momento do cálculo de suas aposentadorias ou de pensão para seus dependentes.

Quanto aos critérios ressalta-se necessariamente o seguinte:

- a atualização das remunerações usadas no cálculo das médias deve seguir o disposto no art. 33 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3048/1999;
- a tabela de atualização deve corresponder ao mês em que ocorreu a aposentadoria ou o falecimento do servidor em atividade;
- o cálculo deve estar em consonância com o respectivo mapa de tempo de contribuição, cabendo às unidades responsáveis pela elaboração de cada um sanarem as dúvidas ou discrepâncias verificadas antes de se fixar o valor dos proventos ou da pensão civil;
- a inclusão ou não no cálculo das rubricas pagas pelo Tribunal deve observar as leis e normas emitidas pela União, notadamente a Lei 10.887/2004, as quais devem ser aplicadas de forma isonômica a todos os servidores.

Além disso, deve ser considerado que a realização de cálculos manualmente, especialmente por um único servidor, aumenta consideravelmente a chance de erros, seja por equívocos nos números ou pela falta de padronização. A distorção nos cálculos das aposentadorias e pensões já concedidas pode resultar em pagamentos excessivos ou inferiores ao devido.

Ademais, deve ser considerado que o número crescente de aposentadorias e pensões calculadas pela média das remunerações e a ausência de um sistema informatizado que auxilie nesse cálculo, poderá impactar negativamente, tornando o processo moroso e, por consequência, resultando em atrasos nas concessões de aposentadorias e pensões. Outrossim, o volume crescente de cálculos manualmente realizados sobrecarrega o servidor responsável e aumenta ainda mais o risco de erros e de não cumprimento das normas legais.

Importante destacar que, no Relatório de Auditoria nº 2/2022 - Auditoria de Contas exercício 2021, foi recomendada a automatização dos cálculos da folha de pagamento, especialmente aqueles relacionados às rubricas 351.000 - Pensão Civil (70% - MP 167/2004) e 205.000 - Proventos Média (ED 41/03), no entanto, essa recomendação ainda não foi implementada. A solução "Automatização do lançamento e cálculos de pagamento de novas aposentadorias e pensões civis" (proc. [2022.0.000022327-2](#)) foi posicionada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) em 6º lugar dentre as demais soluções de TIC pertinentes ao ProjFolha, consoante id. [3580737](#) do proc. [2022.0.000042075-2](#).

Recomendações

Recomendar à Diretoria-Geral (DG) e à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) que:

- Estabeleçam critérios a serem seguidos para realização do cálculo de aposentadorias e pensões pela média das remunerações, dando-lhes a devida publicidade, a fim de uniformizar os procedimentos adotados e garantir isonomia de tratamento a todos os servidores.

Quanto aos critérios ressalta-se necessariamente o seguinte:

- a) A atualização das remunerações usadas no cálculo das médias deve seguir o disposto no art. 33 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048/1999;
- b) A tabela de atualização deve corresponder ao mês em que ocorreu a aposentadoria ou o falecimento do servidor em atividade;
- c) O cálculo deve estar em consonância com o respectivo mapa de tempo de contribuição, cabendo às unidades responsáveis pela elaboração de cada um sanarem as dúvidas ou discrepâncias verificadas antes de se fixar o valor dos proventos ou da pensão civil;
- d) A inclusão ou não no cálculo das rubricas pagas pelo Tribunal deve observar as leis e normas emitidas pela União, notadamente a Lei 10.887/2004, as quais devem ser aplicadas de forma isonômica a todos os servidores.

Recomendar à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) que:

- Tendo em vista que ainda não foi desenvolvida a solução de TI para automatização dos cálculos da folha de pagamento, especialmente aqueles relacionados às rubricas 351.000 - Pensão Civil (70% - MP 167/2004) e 205.000 - Proventos Média (ED 41/03), que foi objeto de recomendação de auditoria no Relatório de Auditoria 2/2022 - Auditoria de Contas exercício 2021, estabeleça procedimentos de controle consistentes que garantam o cumprimento dos critérios estabelecidos pela Administração para realização do cálculo de aposentadorias e pensões pela média das remunerações, com vistas a minimizar os riscos, melhorar a eficiência do processo e evitar distorções nos cálculos, garantindo a conformidade com as normas legais.
- Verifique as inconsistências observadas pela equipe de auditoria nos cálculos das aposentadorias e pensões concedidas pela média das remunerações e providencie os acertos necessários.

Manifestações das Unidades Auditadas

Nos termos sintetizados pela **Asgeri/DG** (id. **4357728**), a **Sepapi/Copag** apresentou a manifestação id. **4354000**, com considerações acerca de algumas das desconformidades detectadas, destacando que, diferentemente do apontado pela auditoria, foram adotados critérios pré-estabelecidos tanto com relação ao período de abrangência das remunerações consideradas para o cálculos do salário-de-benefício e da respectiva tabela de atualização monetária, quanto para definição do número de meses considerados no cálculo.

A **Sepapi/Copag** concluiu, no entanto, **pertinentes as recomendações propostas pela auditoria**, salientando que, para a melhoria do procedimento de cálculo, a informatização é imprescindível.

A **Asgeri/DG** pontua que, com relação à necessidade de informatização, isso **já é objeto de recomendação de auditoria**. Uma vez que a recomendação ainda não foi implementada, as novas recomendações decorrentes deste achado não prescindirão da implementação daquela, que continuará sendo monitorada.

A **Asgeri/DG** entende que, no que concerne às demais considerações, as unidades não refutam as evidências e avaliações efetuadas pela auditoria, **devendo ser objeto de avaliação quando do tratamento das recomendações**.

Comentários da Unidade de Auditoria Interna

Segundo manifestações das unidades, não houve discordâncias com o achado apresentado nem com as recomendações propostas.

Achado 3

Servidores com autorização ativa de acesso ao sistema SGRH, sem a correspondente demonstração de atendimento aos princípios de controle de acesso aplicáveis.

Risco associado

Lançar no sistema SGRH valores/variáveis indevidos

Situação encontrada

A equipe de auditoria analisou a relação de ‘logins ativos’ do sistema Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SGRH (id SEI 4313111) e a relação de nomes de servidores do TRE-RJ que possuem autorização para acesso ao referido sistema, discriminados por módulo e seus respectivos tipos de acesso (id SEI 4143370) — documentação fornecida pela Secretaria de Tecnologia e Informação — e constatou que:

- 533 servidores possuem **login ativo** no SGRH;
- a maior parte dos servidores que possuem logins ativos estão lotados em cartórios eleitorais (52%), enquanto os demais estão lotados na SGP (16%) ou em outras unidades do Tribunal (32%);
- 93% dos perfis de acesso são do tipo “Manipula SGRH” (perfil genérico que serve como pré-requisito para o usuário possuir permissões de criação, alteração e destruição de dados nos módulos do sistema), enquanto 7% são do tipo “Consulta SGRH” (perfil genérico que serve como pré-requisito para o usuário possuir permissões de consulta aos módulos do sistema); e
- considerando as lotações dos usuários:
 - na SGP, 9% dos usuários com login ativo possuem perfil de acesso do tipo “Consulta SGRH” e 91% do tipo “Manipula SGRH”;
 - nos Cartórios Eleitorais, 1% dos usuários com login ativo possui perfil de acesso do tipo “Consulta SGRH” e 99% do tipo “Manipula SGRH”;
 - nas demais unidades do Tribunal, 16% dos usuários com login ativo possuem perfil de acesso do tipo “Consulta SGRH” e 84% do tipo “Manipula SGRH”.

Embora, de acordo com a Seabad (id SEI 4298766), os perfis de acesso, por si, não permitam que os usuários realizem qualquer atividade nos módulos do sistema, em razão de controles intrínsecos do sistema, o procedimento de concessão de acesso deve atender ao normativo de gestão de controle de acesso lógico, instituído pela IN DG TRE-RJ 12, de 1º de dezembro de 2023, que estabelece princípios de controle de acesso como os da necessidade de saber, necessidade de uso e privilégio mínimo, não tendo sido apresentadas ou identificadas evidências de que todos os logins ativos no sistema SGRH estejam aderentes a essas diretrizes.

Ressalte-se que o sistema SGRH possui informações que são utilizadas na elaboração da folha de pagamento, de modo que eventuais adulterações nos dados dos servidores e beneficiários de pensão, ainda que de modo acidental, podem gerar pagamentos indevidos, risco potencializado pelo fato de as despesas de pessoal representarem aproximadamente 80% do orçamento do Tribunal. Além disso, o sistema possui dados pessoais e informações sensíveis sobre os servidores do Tribunal e seus dependentes, sendo essencial, tanto do ponto de vista da segurança da informação, quanto da conformidade legal, que os procedimentos de concessão e retirada de acesso observem os princípios de controle pertinentes.

Crítérios de auditoria

- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018
- Resolução TSE 23.644, de 1º de julho de 2021
- Resolução TSE 23.650, de 9 de setembro de 2021
- Resolução TSE 23.656, de 7 de outubro de 2021
- Resolução TRE-RJ 1.222, de 17 de maio de 2022
- Resolução TRE-RJ 1.161, de 25 de janeiro de 2021
- IN DG TRE-RJ 2, de 25 de fevereiro de 2024
- IN DG TRE-RJ 8, de 03 de agosto de 2023
- IN DG TRE-RJ 12, de 1º de dezembro de 2023
- IN DG TRE-RJ 2, de 16 de janeiro de 2023

Evidências
• Relação dos logins ativos do sistema SGRH (id SEI 4313111) encaminhado pela STI. • Relação contendo nome dos usuários do sistema SGRH, discriminados por módulos e respectivos tipos de acesso (id SEI 4143370).
Possíveis causas
• Ausência de procedimentos definidos de concessão e retirada de acesso ao sistema SGRH, que atendam aos princípios que regem o controle de acesso - Necessidade de saber, Necessidade de uso, Privilégio mínimo e Segregação de funções - na concessão de acesso e na definição do tipo de acesso aos módulos do sistema SGRH (IN DG TRE-RJ 12/2023).
Possíveis efeitos
• Risco de adulteração, ainda que de modo acidental, nos dados de servidores e beneficiários de pensão com reflexos na folha de pagamento, comprometendo sua integridade. • A exposição ao risco decorrente do lançamento indevido de valores e variáveis no sistema SGRH, com reflexos na folha de pagamento, é elevada, devido ao considerável volume de recursos orçamentários envolvidos, dado que as despesas com pessoal representam 80% do orçamento do Tribunal. • O acesso imotivado a dados pessoais, sem respaldo em necessidade legítima, caracteriza descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). • Desconformidade com normas de segurança: Além da LGPD, diversas normas e boas práticas de segurança da informação exigem controle de acesso baseado no princípio do menor privilégio, garantindo que apenas quem realmente precisa de acesso aos dados possa acessá-los.
Conclusão
Logins de acesso ao sistema SGRH sem a efetiva evidenciação de atendimento aos princípios de controle de acesso estabelecidos pela IN DG TRE-RJ 12, de 1º/12/2023 potencializa o risco de lançamentos indevidos (intencionais ou não) com reflexos na folha de pagamento e/ou de exposição indevida de dados pessoais e informações sensíveis.
Recomendações
Recomendar à Diretoria-Geral (DG), à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) que: • Determinem formalmente regras apropriadas do controle de acesso, direitos de acesso e restrições para papéis específicos dos usuários acessarem o sistema SGRH, com nível de detalhe e rigor dos controles que reflitam os riscos de segurança da informação associados, observada a consistência entre os direitos de acesso e as políticas de classificação da informação, em conformidade com o § 1º do art. 13 da IN DG TRE-RJ 12/2023 e com os princípios que regem o controle de acesso - Necessidade de saber, Necessidade de uso, Privilégio mínimo e Segregação de funções (art. 6º). • Revisem os logins de acesso ao sistema SGRH, de modo a manter apenas aqueles que efetivamente atendem aos princípios de controle de acesso acima referidos.

Manifestações das Unidades Auditadas

Nos termos sintetizados pela **Asgeri/DG** (id. [4357728](#)), sobre o achado manifestaram-se a **CSCOR** (id. [4352418](#)) e o **GABSGP** (id. [4352988](#)). A primeira indicou os normativos atuais aplicáveis à concessão de acesso ao sistema SGRH - Ordem de Serviço nº 03/2002 (id [4365994](#)) e [Portaria DG nº 42/2019](#) - e a segunda apresentou informações apuradas junto à **Seabad/STI** após a apresentação dos achados na reunião realizada em 10/03/2025 para melhor entendimento dos acessos concedidos.

Ao final, o **GABSGP** apresentou sugestão de procedimento a ser adotado nas permissões concedidas a servidores inativos, cedidos, removidos e que não possuem mais vínculo com o Tribunal, o que a **Asgeri/DG** pontuou que **deve ser objeto de avaliação quando do tratamento das recomendações**.

A **Asgeri/DG** conclui que **não há, portanto, discordâncias com o achado**.

Comentários da Unidade de Auditoria Interna

Segundo manifestações das unidades, não houve discordâncias com o achado apresentado nem com as recomendações propostas.

Em relação à manifestação do **GABSGP** (id. [4352988](#)), **sugerindo a exclusão das permissões de acesso** aos módulos do sistema SGRH dos servidores inativos, cedidos, removidos e daqueles que não possuem mais vínculo com este Regional, deve-se atentar, quando do tratamento das recomendações, para o **§ 4º do art. 14 da IN DG TRE-RJ nº 12/2023**, que adverte que as contas deverão ser **desabilitadas, em vez de excluídas**, para preservação de **trilhas de auditoria**.

Achado 4

Necessidade de melhorias nas instalações físicas do Núcleo Administrativo do Caju (NUAD)

Risco associado

Bens móveis e de consumo armazenados em locais inadequados

Situação encontrada

A equipe de auditoria realizou visita ao Núcleo Administrativo do Caju (NUAD), em 24/10/2024 e em 11/3/2025, com vistas a verificar o armazenamento do estoque de bens móveis e de bens de consumo do Tribunal. Na oportunidade, foram avaliados os seguintes aspectos:

- estrutura física e limpeza;
- segurança; e
- condições de armazenamento.

A equipe de auditoria também encaminhou requisições de informações à Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais (SSG) e à Coordenadoria de Inteligência e Segurança Institucional da Presidência (Cosin), com o objetivo de obter informações sobre os quesitos avaliados e comparar as respostas das unidades técnicas com o que foi observado pela equipe de auditoria durante as visitas ao NUAD.

Em síntese, os relatórios de vistoria da equipe de auditoria e as respostas das unidades convergem em evidenciar os seguintes problemas:

Em relação à **estrutura física e limpeza** do local de armazenamento dos **bens de consumo**, foi verificado: os galpões possuem goteiras e infiltrações, devido a cobertura dos galpões conter vários furos e telhas faltando; temperaturas muito elevadas; muita poeira; galpões com exaustores eólicos que não funcionam adequadamente; paredes com rachaduras e infiltrações e existência de fiação aparente.

Em relação à **estrutura física e limpeza** do prédio principal do NUAD, onde estão armazenados os **bens móveis**, foram verificados: grandes rachaduras nas paredes e no piso da sala 108, de forma que o piso cedeu e a estrutura de alumínio e vidro que fazia parte da fachada do prédio sucumbiu, sendo substituída por tapumes que estão corroídos por cupins; existência de manchas de infiltração; móveis com muita poeira; lâmpadas queimadas e fiação aparente, salas muito quentes com aparelhos de ar condicionado muito antigos, quebrados ou funcionando precariamente. Em visita realizada em 11/3/2025, foi observada que em outra sala do andar térreo, o piso também cedeu, estando essa sala restrita para acesso; funcionários também relataram infestação de pulgas em duas salas que armazenam móveis para desfazimento.

Em relação aos **itens de segurança**, a Cosin realizou vistoria, em 14/11/2024, e concluiu que o NUAD Caju não conta com sistema de prevenção fixo (mangueiras) e os extintores estão vencidos, assim como não foi localizado laudo do corpo de bombeiro em relação às áreas de armazenamento de bens móveis e de consumo.

Em relação ao item **condições de armazenamento** dos bens móveis e bens de consumo, foram avaliados 15 (quinze) itens que, em suma, dizem respeito à organização dos estoques, à prevenção contra danos de armazenagem e restrição de acesso aos locais de armazenamento. A equipe de auditoria não detectou inconformidades significativas em relação a esse quesito.

Critérios de auditoria

- Constituição Federal, art. 23, I

Evidências

- Relatórios de inspeção física realizada pela equipe de auditoria no armazenamento de bens móveis (id. [4346159](#)) e bens de consumo (id [4346204](#)).
- Registros fotográficos de visitas à Sepatr e Sealmo, para observação direta das condições de armazenamento dos estoques de bens móveis (id [4346184](#) e [4346192](#)) e bens de consumo (id [4346269](#), [4346283](#), [4346312](#), [4346325](#), [4346333](#), [4346342](#) e [4346353](#)). Também disponíveis nos *links* abaixo:

Registros fotográficos dos locais de armazenamento dos bens de consumo:

 [FOTOS_SEALMO_CAJU](#)

Registros fotográficos dos locais de armazenamento dos bens móveis:

 [Fotos Sepatr](#)

- Respostas da SSG e da Cosin às requisições da equipe de auditoria (id SEI [4101050](#), [4109860](#), [4114977](#), [4114978](#), [4114990](#), [4126330](#), [4127383](#), [4152585](#)).

Possíveis causas

- Imóveis não passaram por reformas nos dois últimos anos, segundo informações da Seção de Manutenção Predial e de Equipamentos (id SEI [4109860](#)), tendo sido realizado apenas atendimento a solicitações de reparos.
- Falta de cronograma de limpeza, sendo a limpeza das áreas de armazenamento de bens móveis e de bens de consumo realizada somente quando solicitada ao setor responsável (id SEI [4126330](#)).
- Falha na inspeção dos itens de segurança, mangueiras de incêndio sem ligação de água (id SEI [4152585](#)).
- Limitações orçamentárias.

Possíveis efeitos

- Problemas como mofo, infiltrações, poeira e infestação de pragas podem afetar a saúde dos ocupantes e danificar os bens armazenados (bens móveis e bens de consumo).
- Sem a manutenção devida, o imóvel pode sofrer desgastes estruturais, infiltrações, rachaduras e outros danos, reduzindo sua vida útil.
- O imóvel pode perder valor contábil devido à depreciação acelerada.

Conclusão

Problemas de conservação dos imóveis podem ser agravados caso não seja realizada intervenção para solução dos problemas. Mais dispendiosa se torna essa intervenção, à medida que o tempo passa e os problemas se agravam. Condições desfavoráveis, como alta temperatura, infiltrações, mofo e poeira, podem comprometer a saúde e segurança dos servidores e a realização dos trabalhos, além de danificar os bens armazenados.

É responsabilidade da administração pública zelar pela conservação do patrimônio sob sua gestão, assegurando sua preservação e evitando desgastes que possam comprometer sua utilização.

Recomendações

Recomendar à Diretoria-Geral (DG) que promova vistoria técnica nos imóveis do Núcleo Administrativo do Caju, a fim de:

- aferir o nível de gravidade dos problemas nas instalações físicas identificados pela equipe de auditoria;
- avaliar o grau de urgência das intervenções necessárias; e
- subsidiar o planejamento de ações de manutenção a serem realizadas.

Manifestações das Unidades Auditadas

Nos termos sintetizados pela **Asgeri/DG** (id. [4357728](#)), a **Coseg/SSG** e a **Coeng/SSG** manifestaram-se sobre o achado (id. [4349991](#) e [4351055](#)), apresentando extensas informações acerca das intervenções efetuadas e dos serviços executados para a manutenção do imóvel. Ao final de sua manifestação, entretanto, a **Coeng/SSG** expõe que as soluções para todas as questões relacionadas à infraestrutura do NUAD-Caju envolvem uma ampla reforma da unidade, o que vem sendo tratado nos Planos de Obras do TRE-RJ, salientando que aguarda definição da Administração Superior quanto ao prosseguimento das contratações de reforma, face à possibilidade de alocação das instalações do NUAD em outro imóvel a ser ocupado.

A **Asgeri/DG** conclui que as informações trazidas pelas coordenadorias complementam os elementos avaliados pela auditoria no decurso do processo, **não refutando as conclusões finais do relatório.**

O **GABSSG** apresentou no id. [4354869](#) diversas indagações sobre o procedimento adotado pela equipe da auditoria ao longo do trabalho, especialmente quanto à forma de comunicação com as unidades auditadas e às técnicas de levantamento de informações e evidências, que não propiciaram um levantamento mais preciso e consistente sobre as situações avaliadas, prejudicando também o entendimento da gestão quanto ao escopo da auditoria.

O **GABSSG** indagou, ainda, sobre o formato adotado na apresentação do Relatório Prévio de Distorções e Desvios de Conformidade (id. [4178175](#)), que não consignou nenhuma avaliação da auditoria sobre as respostas apresentadas em atendimento às requisições expedidas, nem sobre as medidas até então adotadas pela gestão em razão das notas de auditoria anteriormente encaminhadas.

A **Asgeri/DG** constatou que, de fato, o achado em questão, apesar de ter sido aferido ainda em novembro de 2024, conforme se depreende das evidências relacionadas no relatório preliminar e das informações prestadas na reunião de apresentação de achados, não foi objeto de nota de auditoria ou do Relatório Prévio de Distorções e Desvios de Conformidade.

A **Asgeri/DG** verificou que apesar do achado ser decorrente da avaliação no “ciclo patrimonial: bens móveis e bens de consumo” e do risco a ele associado ser “Bens móveis e de consumo armazenados em locais inadequados”, os efeitos elencados estão em sua maioria voltados ao bem imóvel em si e não aos bens móveis e de consumo nele armazenados, que foram abordados de forma secundária nas consequências.

A **Asgeri/DG** entende que, sob esses aspectos, uma melhor comunicação ao longo do trabalho auxiliaria a trazer mais assertividade às conclusões da auditoria e ao encadeamento lógico dos elementos do achado, que, por sua vez, contribuiria para que a gestão compreendesse melhor os problemas e adotasse medidas adequadas para solucioná-los.

A **Asgeri/DG** sugere, assim, que a SAU **avalie possibilidades de melhoria no processo da auditoria de contas e, se possível, reavalie os elementos do achado**, buscando maior coesão entre eles, de forma a auxiliar a gestão no direcionamento a ser dado ao tratamento das recomendações

Comentários da Unidade de Auditoria Interna

As manifestações da **Coseg/SSG**, **Coeng/SSG** e **GabSSG** não contradizem o achado de auditoria, seja quanto às evidências ou quanto aos critérios descritos.

Com respeito aos procedimentos norteadores do trabalho da equipe de auditoria, cumpre salientar que se baseiam nas normas profissionais que regem a atividade de auditoria interna, nas diretrizes e manuais técnicos da atividade vigentes no âmbito do Poder Judiciário, bem como nas instruções e decisões normativas no Tribunal de Contas da União que disciplinam a auditoria financeira e de conformidade nas contas dos órgãos e entidades da administração pública federal.

Referente à comunicação com as unidades, todas as formas de comunicação previstas no Manual de Auditoria Interna do Poder Judiciário, item 3.2.3.1, foram adotadas pela equipe de auditoria. Além disso, outras interações com as unidades auditadas foram realizadas quando do levantamento de informações para o mapeamento dos processos; das visitas às unidades Sepatr, Sealmo e Copag; e diversas interações por telefone e e-mail.

Não obstante, a SAU segue empenhada em alcançar a excelência em seus serviços, tratando os *feedbacks* - sempre apreciados - como oportunidades valiosas para avaliar suas práticas de atuação e comunicação, realizando os ajustes necessários.

Cumpre esclarecer que o conteúdo do Relatório Prévio de Distorções e Desvios de Conformidade não diz respeito aos achados de auditoria descritos no Quadro de Resultados com Achados Preliminares, objeto da manifestação oportunizada às unidades gestoras, ora em análise. O citado relatório prévio consiste em um compilado das Notas de Auditoria levadas ao conhecimento da administração do Tribunal, em caráter preventivo, à medida em que vinham sendo expedidas, ainda no curso do ano de 2024, a fim de que fosse viabilizada a adoção de providências tempestivas pelas unidades gestoras responsáveis, isto é, em tempo hábil, antes do encerramento do exercício financeiro, em 31 de dezembro, termo final das demonstrações financeiras objeto da auditoria, de modo a que não passassem a configurar achados de auditoria em sentido estrito e motivos para recomendações. Assim, eventuais desvios de conformidade relacionados aos atos de gestão subjacentes às demonstrações contábeis são reservados para análise em um momento posterior. Por isso, os achados 3 e 4, em razão de tratarem de desvios de conformidade, não foram objetos de Notas de Auditoria.

Com efeito, todos esses reportes prévios expedidos com celeridade pela SAU, por meio das Notas de Auditoria, propiciaram à gestão adotar medidas corretivas com a necessária tempestividade, dignas de menção positiva pela equipe de auditoria no início da reunião destinada a discussões sobre o Quadro de Resultados com Achados Preliminares.

4. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

Esta seção expõe o cumprimento de recomendações sobre a prestação de contas emitidas pelos órgãos de controle externo e interno ao TRE-RJ.

4.1. Resultado do monitoramento das providências adotadas pelas unidades para o atendimento das recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 3/2021 – Auditoria nas Contas Anuais – exercício 2020, do Relatório de Auditoria nº 2/2022 – Auditoria nas Contas Anuais – exercício 2021, do Relatório de Auditoria nº 1/2023 – Auditoria nas Contas Anuais – exercício 2022 e do Relatório de Auditoria nº 1/2024 - Auditoria nas Contas Anuais - exercício 2023, que constavam como pendentes de implementação naquele relatório de auditoria.

Recomendações – Ciclo Contábil Gestão Patrimonial – Bens Móveis

Achado 3.3.4. Ausência de reavaliação de bens móveis permanentes sempre que necessário, contrariando orientação contida na Macrofunção Siafi 020330 - Depreciação, Amortização e Exaustão na Adm. Dir. União, Aut. e Fund.

Recomendação 1 - Que, em atendimento à Macrofunção SIAFI 020335, realize um levantamento de todos os bens móveis permanentes do Tribunal que atingiram o valor residual e que não são mais depreciados e, a partir dessa avaliação:

- a) acaso o material permanente seja classificado como ocioso, antieconômico ou irrecuperável, cuja permanência ou remanejamento no âmbito do Tribunal seja considerado desaconselhável ou inexecutável, que realize o procedimento de desfazimento, conforme dispõe o art. 42 da IN TRE-RJ nº 07/2019;
- b) Os demais bens móveis permanentes precisarão ser reavaliados, conforme dispõe a Macrofunção SIAFI 020335.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Estágio de Implementação – Em implementação

Análise da SAU

Segundo verificado no processo SEI **2023.0.000037222-3**, a Seção de Material Permanente e Patrimônio (Sepatr) realizou levantamento dos bens móveis com vida útil esgotada e encaminhou à Comissão Permanente de Reavaliação de Bens Permanentes (CPRBENSP), designada pela Portaria DG 4/2023, com o objetivo de realizar a reavaliação dos bens móveis permanentes que atingiram seu valor residual. Segundo levantamento da Sepatr, existem aproximadamente 25.000 bens nessas condições.

A CPRBENSP elaborou proposta de procedimento, a ser adotado neste Regional, visando à reavaliação de bens móveis permanentes, com os critérios a serem observados – baseados

no MCASP e nas Normas Brasileiras de Contabilidade -, periodicidade e cronograma de execução (id SEI **3494083**).

A proposta de procedimento visando à realização da reavaliação dos bens permanentes deste Regional, elaborada pela comissão, foi aprovada pela Presidência do TRE-RJ (id SEI **3522344**), em 30/1/2024, com vistas ao atendimento da recomendação efetuada no Relatório de Auditoria em Contas Anuais nº 2/2022 – exercício 2021.

Dessa forma, em atendimento ao procedimento aprovado, foram encaminhadas listas dos bens permanentes com vida útil esgotada, afetos às unidades responsáveis, e solicitado às unidades o preenchimento das informações necessárias à reavaliação dos bens pela Comissão Permanente de Reavaliação de Bens Permanentes (CPRBENSP).

Assim, até o momento, foram finalizadas as reavaliações dos bens permanentes afetos às seguintes unidades: Sepatr (SEI **2024.0.000009007-0**); Sealmo e Secarq (SEI **2024.0.000020289-8**); Seates (SEI **2024.0.000014061-2**); Poljud (SEI **2024.0.000023646-6**); Asseng (SEI **2024.0.000020309-6**); Semant (SEI **2024.0.000013969-0**); Serede (SEI **2024.0.000014426-0**); e Sectra (SEI **2024.0.000014457-0**). Essas reavaliações foram registradas nos sistemas ASI (patrimonial) e Siafi (contábil).

Foi verificado que ainda restam pendentes de reavaliação os bens permanentes afetos às unidades Sespeq (SEI **2024.0.000013791-3**) e Seprod (SEI **2024.0.0000.20312-6**). Dessa maneira, a recomendação foi considerada em implementação.

Achado 3.1.3 - Divergência entre os lançamentos dos bens móveis registrados na conta 123110503 - Veículos de Tração Mecânica, dos sistemas ASI (patrimonial) e SIAFI (contábil), e a relação de veículos que compõem a frota do TRE-RJ
(Relatório de Auditoria 1/2024 – Auditoria de Contas exercício 2023)

Recomendação 2 - Adotem medidas necessárias com vistas a aprimorar os controles patrimoniais que garantam que a Seção de Material Permanente e Patrimônio (Sepatr) seja informada tão logo ocorra a ausência física de qualquer bem pertencente ao Tribunal, a fim de que os registros contábeis e patrimoniais reflitam efetivamente a posição dos bens permanentes do Tribunal.
(Relatório de Auditoria 1/2024 – Auditoria de Contas exercício 2023)

Estágio de Implementação – Implementada

Análise da SAU

Em cumprimento ao plano de ação elaborado para atendimento da recomendação, a equipe de auditoria verificou que foram realizadas as seguintes ações:

1. Inclusão da seguinte orientação no Portal de Contratações > Gestão de Materiais > Dúvidas Frequentes > ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE BENS PATRIMONIADOS:
"O que fazer em caso de constatação de ausência física ou dano a bem pertencente ao Tribunal?"
Enviar e-mail à SEPATR (sepatr@tre-rj.jus.br) informando a ocorrência, com a indicação do bem não localizado ou danificado e o respectivo número de patrimônio."

2. Inclusão da seguinte orientação no Aviso COMAP 07/2024: *"Lembramos que a SEPATR deverá ser imediatamente notificada sempre que for detectada qualquer ausência física de bem pertencente ao Tribunal"*.

Dessa forma, a recomendação foi considerada implementada.

Achado 3.2.1 - Desconformidades no procedimento de inventário anual de bens móveis permanentes
(Relatório de Auditoria 1/2024 – Auditoria de Contas exercício 2023)

Recomendação 3 - Adote procedimentos de realização do inventário anual de que trata o inciso II do art. 1º da IN TRE-RJ 7/2019, nos quais a conferência da existência física e do estado de conservação de bens móveis permanentes não seja atribuída a servidores responsáveis por seu controle, guarda e conservação, em cumprimento ao princípio de segregação de funções na Administração Pública.

Na impossibilidade de a conferência ser executada exclusivamente por servidores da Seção de Material Permanente e Patrimônio (Sepatr), considere, por exemplo, a adoção do procedimento de conferência cruzada, em que os bens de uma unidade de localização (UL) sejam conferidos por servidor(es) lotado(s) em outra UL, vedando-se a conferência mútua entre unidades.

(Relatório de Auditoria 1/2024 – Auditoria de Contas exercício 2023)

Estágio de Implementação – Em implementação

Análise da SAU

De acordo com informação prestada pela Sepatr, foram feitas consultas, por e-mail e contatos telefônicos, aos demais Tribunais Regionais Eleitorais, a fim de efetuar *benchmarking* com vistas a realizar análise comparativa dos procedimentos de inventários praticados nos demais tribunais eleitorais.

Segundo o plano de ação proposto para atendimento da recomendação, a próxima ação a ser realizada consiste em sugerir proposta de mudanças no procedimento de inventário adotado pelo TRE-RJ que contribuam para o fortalecimento da observância do princípio de segregação de função na execução das atividades, essa ação teve seu prazo prorrogado para 7/2/2025.

Recomendações – Ciclo Contábil Gestão Patrimonial – Bens Imóveis

Recomendação 4 - Cadastrar os imóveis cedidos ao TRE-RJ no sistema SPIUnet/SPUnet de forma que os imóveis de uso especial fiquem registrados no sistema de controle patrimonial da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), conforme item 8.1 da Macrofunção Siafi 020334 – Bens Imóveis.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Estágio de Implementação – Em implementação

Análise da SAU

Em relação aos imóveis cedidos registrados no sistema contábil Siafi e ainda sem registro no sistema SPIUnet/SPUnet, da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), a Seção de Gestão de Imóveis (Segeim/SSG) esclareceu que a unidade persiste tendo dificuldade em operacionalizar o novo sistema SPUnet, no módulo que se refere à inserção de novos cadastros de imóveis.

Nos autos do processo SEI **2023.0.000036475-1** a Segeim/SSG vem registrando os contatos realizados por mensagem eletrônica e reuniões com a equipe que compõe a Gestão da Plataforma Integrada dos Imóveis Públicos Federais (SPUnet), do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Na mensagem eletrônica (id. **4024108**) é esclarecido que a plataforma permanece sem finalizar a implementação de todos os módulos, restando, portanto, inoperantes.

O Acórdão TCU 160/2024 - Plenário, que trata do resultado de fiscalização realizada na Secretaria de Patrimônio da União (SPU), também ratifica esse cenário:

“g) SPUnet - Plataforma de Gestão do Patrimônio da União: concebida para ser uma plataforma unificada e moderna destinada a apoiar a SPU na condução das suas atribuições; seu projeto abarca, além do desenvolvimento de novos módulos, funcionalidades e dados contemplados em outros sistemas em uso na SPU; seu desenvolvimento foi iniciado em 2015, e havia a previsão de conclusão em 2018, o que não se concretizou; dos dez módulos previstos, apenas três estão em produção.

(...)

25. Reputo que a completa implementação da plataforma SPUnet se mostra fundamental porquanto a integração dos diversos sistemas de informação e a consolidação dos dados em uma base fidedigna proporcionarão aos gestores informações gerenciais precisas, insumos imprescindíveis para a administração de patrimônio de tamanha magnitude.”

Dessa forma, tendo em vista as circunstâncias relatadas, os imóveis onde estão sediados os Cartórios Eleitorais das 7ª, 25ª, 32ª, 75ª/76ª/98ª/129ª, 118ª, 107ª, 118ª, 123ª, 125ª/241ª/243ª/246ª, 170ª/229ª e 214ª Zonas Eleitorais e o imóvel anexo à Nova Sede do Tribunal, situado na Rua da Quitanda, 131, Centro - Rio de Janeiro, permanecem sem registro nos sistemas patrimoniais da SPU, sendo esses imóveis registrados diretamente no Siafi, a fim de evitar distorções nos demonstrativos contábeis.

Achado 3.1.4 – Bens imóveis não reavaliados pertencentes a classes de ativos que passaram por processo de reavaliação recente
(Relatório de Auditoria 1/2024 – Auditoria de Contas exercício 2023)

Recomendação 5 - Adote medidas necessárias para que os imóveis ainda pendentes de reavaliação sejam reavaliados o quanto antes, com vistas a cumprir as normas contábeis vigentes, descritas como critérios desse achado de auditoria, e o item 4.1 da Orientação SOF/TSE 17/2022.

Imóveis pendentes de avaliação verificados pela equipe de auditoria:

Ocupação do imóvel	Endereço
NUAD	Av. Brasil, 2468
NUAD	Av. Brasil, 2540
4ª, 17ª e 211ª Zonas Eleitorais e Polo de Urnas	Rua Jardim Botânico, 1060
169ª e 204ª Zonas Eleitorais	Rua Sacadura Cabral, 226

(Relatório de Auditoria 1/2024 – Auditoria de Contas exercício 2023)

Estágio de Implementação – Implementada

Análise da SAU

A equipe de auditoria verificou que os referidos imóveis foram avaliados por empresa contratada conforme laudos de avaliação abaixo relacionados:

Ocupação do imóvel	Endereço	Laudo de Avaliação	Data da Avaliação
NUAD	Av. Brasil, 2468 e 2540	id. 4098192	19/4/2024
4ª, 17ª e 211ª Zonas Eleitorais e Polo de Urnas	Rua Jardim Botânico, 1060	id. 3746452	7/5/2024
169ª e 204ª Zonas Eleitorais	Rua Sacadura Cabral, 226	id. 3769598	19/4/2024

Ademais, a equipe de auditoria observou que os laudos de avaliação foram homologados pela autoridade competente do TRE-RJ, conforme id. 3764633, e os valores registrados nos sistemas SPIUnet/SPUnet (patrimonial) e Siafi (contábil).

Recomendações – Ciclo Contábil Gestão Patrimonial – Bens Intangíveis

Achado 3.1.4. Ausência de registros contábeis dos softwares desenvolvidos internamente, em descumprimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II, Capítulo 12 – Ativo Intangível, itens 12.3.2 – Geração Interna e 12.6 - Mensuração; à NBC TSP 08 – Ativo Intangível, itens 49 a 65; e à Orientação SOF/TSE 12/2019.

Recomendação 6 - Adotem providências com vistas a sanar a ausência de registros contábeis de bens intangíveis correspondentes aos softwares desenvolvidos internamente, em cumprimento ao

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II, Capítulo 12 – Ativo Intangível, itens 12.3.2 – Geração Interna e 12.6 - Mensuração; à NBC TSP 08 – Ativo Intangível, itens 49 a 65; e à Orientação SOF/TSE 12/2019. A propósito, considerem a oportunidade de promover interações com a SOF/TSE e a STI/TSE, de natureza consultiva e/ou propositiva, com vistas à definição de metodologia de avaliação de softwares desenvolvidos internamente que sirva de referência no âmbito da Justiça Eleitoral.

(Relatório de Auditoria 1/2023 – Auditoria de Contas exercício 2022)

Estágio de Implementação – Em implementação

Análise da SAU

A equipe de auditoria verificou, em consulta ao processo SEI [2023.0.000029280-7](#), que foram apresentadas duas propostas de metodologia de precificação de softwares desenvolvidos internamente.

Uma das metodologias foi a escolhida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para medição do seu portfólio de sistemas e consiste na metodologia de Análise de Pontos de Função (APF) com apoio de Tabela de Valoração. A Diretoria-Geral (DG) solicitou apoio ao TSE, por meio do Ofício DG nº 26/2024 (id. [3561094](#)), no sentido de que essa metodologia fosse apresentada às equipes técnicas do TRE-RJ. O TSE encaminhou Parecer Técnico - Mensuração de Software (id. [3740672](#)), emitido pela Secretaria de Tecnologia da Informação daquele Tribunal, e Guia de Métricas do TSE - versão 2.0 (id. [3740678](#)).

A outra metodologia foi proposta pela Secretaria de Tecnologia e Informação (STI) do TRE-RJ, sendo baseada em custos das horas trabalhadas no desenvolvimento e manutenção para precificação de softwares desenvolvidos internamente, considerando os seguintes argumentos:

1. A informação prestada pela Coordenadoria de Soluções Corporativas (CSCOR), id. [3803445](#), no sentido de não haver profissionais especializados em metodologia de pontos de função na STI;
2. Custos diretos e indiretos que seriam incluídos ao inserir a metodologia de pontos de função em nossos processos de trabalho;
3. A complexidade da implantação da metodologia de pontos de função;
4. Que outros regionais, como o TRE-GO, estão adotando metodologia similar à proposta pela STI.

Dessa forma, a STI sugere a adoção de metodologia baseada na precificação dos softwares através de controle de horas trabalhadas, convertidas em valor financeiro através de preço médio da mão de obra de técnicos e analistas envolvidos no desenvolvimento. Todavia, como atualmente não há controle preciso das horas de desenvolvimento utilizadas nos sistemas já finalizados, não seria possível obter-se um valor preciso para este grupo de sistemas, ou como alternativa, poderia ser estabelecido que estes sistemas estariam fora do escopo do trabalho de precificação.

Por outro lado, a Coordenadoria Contábil e Financeira (Cofin) pondera que a Análise de Ponto de Função (APF) adotada pelo TSE tem o objetivo de auxiliar a precificação dos softwares em uso, diferentemente da metodologia proposta pela STI que apenas poderá contemplar os novos softwares, conforme as regras de mensuração dos custos dos ativos gerados internamente, o que significa em não precificar os softwares desenvolvidos internamente em uso.

Por fim, após manifestação da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) e Secretaria de Administração (SAD), as propostas foram apresentadas à Diretoria-Geral (DG) para análise e decisão.

De fato, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), determina que o ativo intangível gerado internamente deve ser reconhecido inicialmente pelo valor dos gastos (custos) atribuíveis ao ativo intangível durante seu desenvolvimento.

A Orientação SOF/TSE nº 15/2022, que teve como objetivo orientar e padronizar, no âmbito da Justiça Eleitoral, os procedimentos de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos intangíveis gerados internamente, dispõe que:

“Um ativo intangível de Geração Interna deve ser reconhecido inicialmente ao valor de seu custo. Uma das condições de reconhecimento de ativo intangível deve ser a mensuração do seu custo confiavelmente. Na impossibilidade de se mensurar com razoável segurança o custo de desenvolvimento do ativo intangível gerado internamente, deverá ser considerado o valor justo como custo inicial incorrido. Sendo que o valor justo deve ser apurado em relação a um mercado ativo correlato, relacionado ou análogo àquele ativo intangível gerado internamente.”

Portanto, inicialmente, segundo a SOF/TSE, os ativos intangíveis gerados internamente, devem ser reconhecidos com base no custo contábil de desenvolvimento ou, na impossibilidade justificada, deverá ser adotado o método de reconhecimento inicial pelo valor justo, que será uma representação estimada do custo incorrido de produção e desenvolvimento do ativo intangível gerado internamente, e não se confundirá com o valor justo aplicado pelo método de reavaliação para a mensuração após o reconhecimento inicial.

Como exemplo de metodologia de estimativa pelo valor justo, a SOF/TSE cita a precificação dos sistemas desenvolvidos internamente baseada na Análise de Ponto de Função (APF):

“5.3. Como exemplo de estimativa pelo valor justo para reconhecimento inicial do software, teria-se a precificação dos sistemas desenvolvidos pelo órgão baseada na Análise de Ponto de Função - APF. Ressalta-se que a APF não tem por objetivo definir o valor de um software, mas sim o seu tamanho funcional, ou seja, a quantos pontos de função (PF) ele corresponde. Porém, a partir do tamanho funcional de um software é possível obter o seu custo, bastando para isso definir o valor justo EM REAL atribuído a UM PONTO DE FUNÇÃO (1 PF). Esse valor pode ser obtido por uma média de mercado ou mesmo por algum contrato que utilize essa métrica. O procedimento de medição por APF é largamente difundido no mercado e baseia-se em critérios objetivos

de contagem, o que o torna confiável, possibilitando que as contagens sejam validadas ou confrontadas por profissionais especializados na técnica. A metodologia foi descrita pelo IFPUG - Internacional de Pontos de Função Users Group - em seu Manual de Práticas de Contagem (Counting Practices Manual)."

Segundo consta nos autos do processo SEI 2023.0.000029280-7, a metodologia de estimativa pelo valor justo baseada na APF foi a escolhida para reconhecimento inicial dos *softwares* desenvolvidos internamente pelo TSE.

Por fim, no item 5.7, a SOF/TSE orienta que a **entidade deve escolher reconhecer o ativo intangível pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação**. Caso o ativo intangível seja contabilizado com base no modelo da reavaliação, **todos os ativos restantes da sua classe devem ser contabilizados, utilizando o mesmo modelo, exceto quando não existir mercado ativo para esses ativos**.

Dessa forma, a referida orientação da SOF/TSE já previa que os Regionais deveriam escolher entre os modelos de custo ou de reavaliação, para o reconhecimento inicial dos ativos intangíveis gerados internamente (*softwares*). Assim, a recomendação foi considerada **em implementação**.

Achado 3.1.2. Divergências, nos lançamentos dos bens intangíveis, nas contas 1.2.4.1.1.01.01 Softwares (com vida útil definida) e 1.2.4.1.1.02.01 Softwares (com vida útil indefinida), entre os sistemas ASI (patrimonial), SIAFI (contábil) e CONFIE (gerencial) no valor de aproximadamente R\$ 1 milhão. Falta de uniformidade na descrição, valor e quantidade dos bens naqueles relatórios, dificultando a verificabilidade por parte dos usuários da informação
(Relatório de Auditoria 1/2024 - Auditoria de Contas exercício 2023)

Recomendação 7 - Adotem providências com vistas à regularização da ausência de registros contábeis de bens intangíveis correspondentes a softwares adquiridos pelo TRE-RJ, em cumprimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II, Capítulo 12 – Ativo Intangível, itens 12.3.1 – Aquisição Separada, 12.3.3 – Aquisição por meio de Transações sem Contraprestação e 12.6 – Mensuração; à NBC TSP 08 – Ativo Intangível, itens 32 a 43; e à Orientação SOF/TSE 12/2019.

(Relatório de Auditoria 1/2023 – Auditoria de Contas exercício 2022)

Recomendação 8 - Adotem as medidas necessárias para que os sistemas ASI (patrimonial), SIAFI (contábil) e CONFIE (gerencial) contenham informações correlatas, uniformes, transparentes e fidedignas, não apresentando divergências nos lançamentos, com vistas a refletir correta e adequadamente a expectativa de geração de benefícios econômicos ou potenciais de serviços pelos bens intangíveis - softwares, em cumprimento à NBC TSP - Estrutura Conceitual, MCASP, 9ª edição, e a Portaria STI 1/2019.

(Relatório de Auditoria 1/2024 – Auditoria de Contas exercício 2023)

Estágio de Implementação – Implementada

Análise da SAU

Conforme instrução realizada no processo SEI 2024.0.000023484-6, foi efetuada a conciliação dos sistemas Confie (gerencial) e ASI (patrimonial), tendo sido autorizada a baixa patrimonial de licenças de software não mais utilizadas, conforme despacho da Diretoria-Geral (id 3901671) e Termo de Baixa (id 3931263). De fato, a equipe de auditoria verificou que os softwares registrados nos sistemas Confie (gerencial) e ASI (patrimonial) eram equivalentes.

Da mesma maneira, a equipe de auditoria constatou, após o encerramento do exercício de 2024, que não havia divergência entre os saldos contábeis (Siafi) e os saldos patrimoniais (ASI) referentes aos bens intangíveis - softwares.

Dessa forma, a recomendação foi considerada implementada.

Recomendações – Ciclo Contábil Gestão de Pessoas

Achado 3.2.2. Incompletude nas definições e falhas de controle quanto às rotinas de restituições e reposições ao erário – Conta Contábil 1.1.3.8.1.16.00 – Valores a Receber de Débitos de Servidores

Recomendação 9 – Adote providências com vistas ao aprimoramento do sistema de controle de débitos para que seja utilizado tanto pela SGP quanto pela SOF para que tenham informações concomitantes e atualizadas dos saldos e devedores, considerando tratar-se de processo integrado entre as duas unidades.

(Relatório de Auditoria 1/2023 – Auditoria de Contas exercício 2022)

Estágio de Implementação – Implementada

Análise da SAU

Enquanto o desenvolvimento de novo sistema de controle de débitos é aguardado, encontrando-se em 7º lugar na ordem de prioridade, foi elaborado controle em planilha Excel, realizado e operacionalizado pela SOF e SGP, conforme informação id 3680758 e processo SEI 2021.0.000051800-4.

Foi verificado o aprimoramento do sistema de controle de débitos, ainda que não por meio de sistema informatizado, e de interação entre a SOF e SGP, resultando no decréscimo do saldo contábil da conta 1.1.3.8.1.16.00 - Valores a Receber de Débitos de Servidores. Dessa forma, a recomendação foi considerada implementada.

Achado 4.1. Elevados valores da Folha de Pagamentos calculados manualmente

Recomendação 10 - Automatizar todos os cálculos da folha de pagamento, em especial aqueles relacionados às rubricas 351.000 - Pensão Civil (70% - MP 167/2004), 205.000 - Proventos Média (EC 41/03) e 355.000 - Antecipação Gratificação Natalina – PC.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Estágio de Implementação – Não implementada

Análise da SAU

Foi apresentada pela SEPAPI requisição para desenvolvimento de solução de TI (REDESTI) visando à automatização do pagamento de novas aposentadorias e pensões civis no processo SEI nº 2022.0.000022327-2 (id SEI 2362079).

A Seção de Administração de Banco de Dados - SEABAD informou a estimativa de esforço para o desenvolvimento solicitado, considerando a alocação de recurso de forma exclusiva para a atividade (id SEI 2433206).

A Coordenadoria de Planejamento Estratégico - CPLAN manifestou-se sobre a classificação do impacto institucional da solução requerida e sugeriu a avaliação da priorização da solicitação pelo CGovTIC (id SEI 2462151 e id SEI 2462201).

Conforme informação do Gabinete da Diretoria-Geral, id. 4092940, a solução "Automatização do lançamento e cálculos de pagamento de novas aposentadorias e pensões civis" ainda não foi submetida ao CGovTIC, para fins de priorização. Por determinação da Senhora Diretora-Geral, em razão das atividades relacionadas às Eleições de 2024, a reunião que estava prevista para ocorrer em 24/9/2024 não foi realizada. A próxima reunião ordinária do CGovTIC em que o colegiado, necessariamente, deliberará sobre priorização de Soluções de TIC encontra-se prevista para 17/12/2024, conforme calendário anual de reuniões do Comitê.

A solução "Automatização do lançamento e cálculos de pagamento de novas aposentadorias e pensões civis" (proc. 2022.0.000022327-2) foi posicionada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) em 6º lugar dentre as demais soluções de TIC pertinentes ao ProjFolha, consoante id. 3580737 do proc. 2022.0.000042075-2.

Verifica-se, portanto, que, apesar das providências adotadas até o momento, a recomendação permanece não implementada.

Recomendações – Ciclo Contábil Gestão das Contratações

Achado - Variações Patrimoniais Diminutivas registradas no SIAFI após o mês/exercício do surgimento do fato gerador, contrariando o Regime de Competência

Recomendação 11 - Adotem medidas necessárias com vistas a aperfeiçoar os mecanismos de controle e garantir o fornecimento tempestivo de informações à SOF, pelos fiscais ou gestores de contrato, principalmente no mês de dezembro, tendo em vista que o prazo para encerramento das informações contábeis no SIAFI é mais curto naquele mês, a fim de que seja observado o Regime de Competência, conforme o MCASP, 9ª edição, Parte V, Item 1.2, IN PR 03/2021-TRE/RJ, IN PR 08/2023-TRE/RJ, IN DG 05/2023-TRE/RJ e Aviso SOF 01/2022-TRE/RJ.

(Relatório de Auditoria 1/2024 – Auditoria de Contas exercício 2023)

Recomendação 12 - Adotem providências com vistas à observância do regime de competência no registro contábil do pagamento de despesas contratuais, em cumprimento do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte V, Capítulo 1, item 1.2 – Regime de Competência. Por exemplo, aprimore o procedimento adotado no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a fim de que a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF receba, tempestivamente, os

valores apurados pela fiscalização contratual, em especial aqueles referentes aos últimos meses do exercício financeiro, de forma que o prazo para contabilização desses valores seja atendido, possibilitando a obediência ao regime de competência.

(Relatório de Auditoria 1/2023 – Auditoria de Contas exercício 2022)

Recomendação 13 - À SOF, que proceda, integralmente, os registros contábeis patrimoniais de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) no que se refere à apropriação de Variação Patrimonial Diminutiva com reconhecimento do Passivo Financeiro no momento da ocorrência do fato gerador, conforme determina o Regime de Competência.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Recomendação 14 - Proceder aos registros contábeis patrimoniais de acordo com o MCASP no que se refere à apropriação de Variação Patrimonial Diminutiva com reconhecimento do Passivo Financeiro no momento do conhecimento da ocorrência do fato gerador e conforme determina o Regime de Competência.

(Relatório de Auditoria 3/2021 – Auditoria de Contas exercício 2020)

Estágio de Implementação – Implementadas

Análise da SAU

A equipe de auditoria verificou que, em agosto/2024, foi instaurado processo para atendimento a recomendação expedida no bojo do Relatório da Auditoria em Contas Anuais nº 1/2024 - exercício 2023, referente ao cumprimento do regime de competência no registro contábil do pagamento de despesas contratuais (SEI **2024.0.000031021-6**), assim como, foi elaborado plano de ação (id **3699799**) prevendo atividade atribuída à DG de estabelecimento do tratamento a ser dado às situações de fornecimento intempestivo de informações à SOF referentes às despesas contratuais.

No decorrer das atividades realizadas buscando viabilizar a implementação da recomendação de auditoria, ficou evidenciada a importância de que a Administração detenha um panorama atualizado da execução financeira dos contratos, o que requer conhecimento não só das despesas que já foram executadas como do planejamento da execução das despesas futuras, de modo a auxiliar a tomada de decisões do Tribunal a partir da avaliação de possíveis sobras ou falta de recursos financeiros. Para tanto, o sistema Contratos - utilizado por este Tribunal para gestão dos contratos do órgão - possui funcionalidade que permite a distribuição mensal do valor empenhado para cada contratação, podendo, ainda, ser utilizado para emissão de empenhos e liquidação de despesas, uma vez que está integrado ao sistema Siafi.

Dessa forma, a gestão inferiu que a programação financeira mensal dos contratos pode auxiliar não só a observância do regime de competência, mas também a gestão orçamentária/financeira do Tribunal e adotou as seguintes medidas, com vistas ao atendimento da recomendação de auditoria:

1. Estabelecimento da previsão anual de desembolso financeiro mensal de cada contrato, podendo ser alterada a qualquer momento, mantida a obrigatoriedade de comunicação das UGRs à SOF, conforme previsto na IN DG nº 5/2023;
2. Autorização para a SOF realizar a “apropriação” da despesa pelo valor mensal do desembolso financeiro previsto, de acordo com o Regime de Competência, caso a UGR não comunique o valor apurado nos prazos fixados;
3. Adoção da seguinte prática como incentivo para que as UGRs observem os prazos

fixados para comunicação à SOF: as UGRs que efetuarem de forma regular as comunicações/justificativas tempestivamente terão, sempre que possível, prioridade no remanejamento orçamentário/financeiro e na proteção do orçamento planejado em caso de necessidade de cortes;

4. Utilização do sistema Contratos para registro e controle da programação da execução financeira dos contratos.

Além das medidas acima, foi autorizado (id 4237369) o trabalho extraordinário de fiscais/gestores de contratos no período do recesso - mais especificamente no período de 02 a 03/01/2025 - ao menos para os casos dos contratos em que a despesa realizada só pode ser aferida após o encerramento do mês, visando ao envio das informações à SOF em tempo hábil.

Contudo, no âmbito da Auditoria de Contas 2024, a equipe de auditoria analisou a apropriação de despesas na conta contábil 3.3.2.3.1.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, no Ciclo Gestão das Contratações e não foram verificadas distorções relevantes no cumprimento do regime de competência no registro contábil do pagamento de despesas contratuais.

Dessa forma, em razão das medidas adotadas e do empenho das unidades envolvidas no processo, as recomendações foram consideradas implementadas.

4.2. Determinação emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão nº 1.330/2016, proferido pela sua Segunda Câmara (TC 032.977/2014)

Em atendimento à determinação constante do item 1.8 do Acórdão TCU 1.330/2016 - 2ª Câmara (TC 032.977/2014), a Secretaria de Auditoria Interna, instou as unidades envolvidas a se manifestarem quanto ao atendimento das recomendações ainda pendentes de atendimento, quais sejam:

- *Providenciar desenvolvimento de sistema informatizado ou utilização dos sistemas disponibilizados pelo TSE, bem assim elaborar normativos, manuais e orientações para estabelecer e aprimorar os seguintes controles:*
 - (...)
 - *Gastos com manutenção dos imóveis próprios, da União e de terceiros, bem assim dos gastos com locações, com vistas a avaliar os custos e os investimentos realizados em cada imóvel gerido pelo Tribunal.*

Nesse sentido, a administração elaborou plano de ação para atendimento da referida recomendação, sem data definida para conclusão. O plano de ação consiste das atividades abaixo identificadas e as datas previstas para conclusão de cada ação:

Atividades	Prazo para implementação
1. Estabelecer o direcionamento da avaliação de custos no âmbito da gestão do TRE-RJ	19/12/2024
2. Elaborar REDESTI para desenvolvimento	31/01/2025

de painel de BI visando à disponibilização dos dados de custos do TRE-RJ, considerando o direcionamento estabelecido pela Diretoria-Geral.	
3. Analisar e priorizar o Requisição de Desenvolvimento de Sistema de Tecnologia da Informação (REDESTI)	28/02/2025
4. Elaborar os painéis de BI	a definir

Em relação à primeira atividade, foi realizada reunião com a Seção de Programação Financeira e Apuração de Custos (Seprog/SOF) e a Seção de Gestão Ambiental, Inclusão e Acessibilidade (Segaia/CPLAN). A atividade ainda não foi concluída, em razão de estarem sendo avaliadas as despesas e regras de rateio inseridas em planilha utilizada internamente pela Seprog/SOF.

Referente à segunda atividade, existe a orientação de ser utilizada como base para a elaboração do sistema a mesma planilha com os dados de custos gerenciados pela Seprog, que subsidia o preenchimento do Sistema de Gestão de Custos (SIGEC) do TSE.

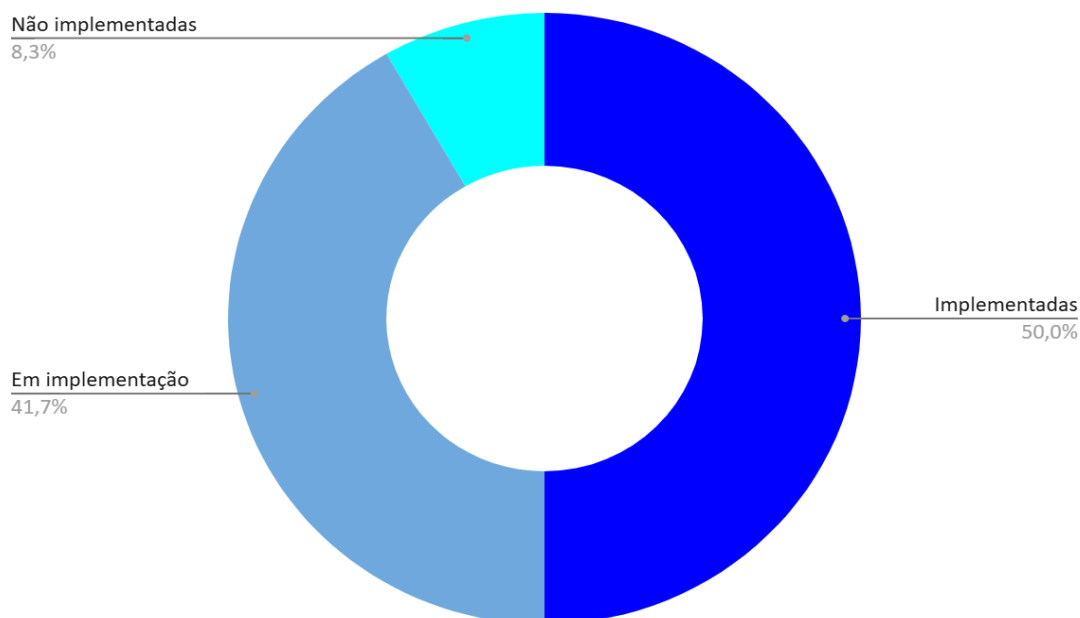
Nesse sentido, considera-se a recomendação **em implementação**.

A tabela abaixo demonstra sinteticamente o nível de implementação das recomendações expedidas nos Relatórios de Auditoria nº 3/2021 – Auditoria de Contas exercício 2020, nº 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021, nº 1/2023 – Auditoria de Contas exercício 2022 e nº 1/2024 – Auditoria de Contas exercício 2023 e determinação emitida pelo Tribunal de Contas da União - TCU no Acórdão nº 1.330/2016, proferido pela sua Segunda Câmara (TC 032.977/2014), que foram objeto de monitoramento por essa auditoria, no exercício de 2024:

Tabela 3 – Quadro Sintético – Estágio de Implementação das Recomendações Monitoradas

Níveis de implementação	Número de recomendações	Percentual
Implementadas	6	50%
Em implementação	5	42%
Não implementadas	1	8%

Gráfico 1: Estágio de Implementação das Recomendações Monitoradas



5. CONCLUSÕES

A equipe de auditoria da Secretaria de Auditoria Interna da Presidência – SAU realizou, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal e, em cumprimento ao inciso II do artigo 12 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2024 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro – TRE-RJ.

As contas auditadas foram selecionadas atendendo a critérios de relevância financeira e/ou qualitativa, conforme descrito no Apêndice A deste relatório, compreendendo os balanços patrimonial e orçamentário, em 31 de dezembro de 2024, e a demonstração das variações patrimoniais do mesmo exercício, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis adotadas e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre:

- a) Se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-RJ, em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e
- b) Se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos

aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras de auditoria aplicadas ao setor público, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

Foram realizadas avaliações específicas, descritas nos papéis de trabalho utilizados pela equipe de auditoria para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Concluiu-se que não foram identificadas distorções dentro do escopo do trabalho de auditoria, que afetaram o entendimento pelos usuários das demonstrações contábeis do TRE-RJ, referentes ao exercício de 2024, de forma significativa, razão pela qual esta equipe de auditoria constatou que as referidas demonstrações, em todos os aspectos relevantes, estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Com relação às atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações acima referidas, verificou-se que, da mesma forma, não foram identificadas não conformidades e/ou irregularidades relevantes, dentro do escopo desse trabalho de auditoria, em detrimento das leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Benefícios estimados ou esperados

Entre os benefícios esperados da implementação das recomendações propostas podemos citar o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Sob a ótica do Planejamento Estratégico, a implementação das recomendações propostas contribuirá para a promoção dos objetivos estratégicos OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e OE 11: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira.

6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, a equipe de auditoria submete à consideração superior o presente Relatório de Auditoria nas Contas Anuais do TRE-RJ, referentes ao exercício de 2024, propondo:

- 1) **emitir** certificado de auditoria com pareceres do dirigente desta Secretaria de Auditoria Interna, nos termos dos arts. 13, § 2º, e 20, inciso I, da IN-TCU 84/2020, com opinião pela regularidade das contas, sem ressalva sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das transações subjacentes;
- 2) **encaminhar** à Presidência o presente relatório de auditoria, acompanhado do certificado com pareceres de que trata o item 1 desta proposta de encaminhamento;
- 3) **expedir as seguintes recomendações**, com fundamento no art. 37 da Resolução TRE-RJ 1.176/2021:

3.1) À Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) que:

3.1.1) Adote medidas necessárias com vistas a aperfeiçoar a rotina de atualização do cadastro de aposentadorias, assim como acompanhar as referidas atualizações no sistema, tendo em vista que o módulo Folha de Pagamento do sistema SGRH utiliza informações provenientes desse cadastro, a fim de prevenir distorções nas demonstrações contábeis, em observância ao Plano de Contas do Setor Público (PCASP). *(Achado 1)*

3.1.2) Tendo em vista que ainda não foi desenvolvida a solução de TI para automatização dos cálculos da folha de pagamento, especialmente aqueles relacionados às rubricas 351.000 - Pensão Civil (70% - MP 167/2004) e 205.000 - Proventos Média (ED 41/03), que foi objeto de recomendação de auditoria no Relatório de Auditoria 2/2022 - Auditoria de Contas exercício 2021, estabeleça procedimentos de controle consistentes que garantam o cumprimento dos critérios estabelecidos pela Administração para realização do cálculo de aposentadorias e pensões pela média das remunerações, com vistas a minimizar os riscos, melhorar a eficiência do processo e evitar distorções nos cálculos, garantindo a conformidade com as normas legais. *(Achado 2)*

3.1.3) Verifique as inconsistências observadas pela equipe de auditoria nos cálculos das aposentadorias e pensões concedidas pela média das remunerações e providencie os acertos necessários. *(Achado 2)*

3.2) À **Diretoria-Geral (DG)** e à **Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP)** que:

3.2.1) Estabeleçam critérios a serem seguidos para realização do cálculo de aposentadorias e pensões pela média das remunerações, dando-lhes a devida publicidade, a fim de uniformizar os procedimentos adotados e garantir isonomia de tratamento a todos os servidores.

Quanto aos critérios ressalta-se necessariamente o seguinte:

- a) A atualização das remunerações usadas no cálculo das médias deve seguir o disposto no art. 33 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048/1999;
- b) A tabela de atualização deve corresponder ao mês em que ocorreu a aposentadoria ou o falecimento do servidor em atividade;
- c) O cálculo deve estar em consonância com o respectivo mapa de tempo de contribuição, cabendo às unidades responsáveis pela elaboração de cada um sanarem as dúvidas ou discrepâncias verificadas antes de se fixar o valor dos proventos ou da pensão civil;
- d) A inclusão ou não no cálculo das rubricas pagas pelo Tribunal deve observar as leis e normas emitidas pela União, notadamente a Lei 10.887/2004, as quais devem ser aplicadas de forma isonômica a todos os servidores. *(Achado 2)*

3.3) À **Diretoria-Geral (DG)**, à **Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP)** e à **Secretaria de Tecnologia da Informação (STI)** que:

3.3.1) Determinem formalmente regras apropriadas do controle de acesso, direitos de acesso e restrições para papéis específicos dos usuários acessarem o sistema SGRH, com nível de detalhe e rigor dos controles que reflitam os riscos de segurança da informação associados, observada a consistência entre os direitos de acesso e as políticas de classificação da informação, em conformidade com o § 1º do art. 13 da IN DG TRE-RJ 12/2023 e com os princípios que regem o controle de acesso - Necessidade de saber, Necessidade de uso, Privilégio mínimo e Segregação de funções (art. 6º).

3.3.2) Revisem os logins de acesso ao sistema SGRH, de modo a manter apenas aqueles que efetivamente atendem aos princípios de controle de acesso acima referidos. *(Achado 3)*

3.4) À **Diretoria-Geral (DG)**, que promova vistoria técnica nos imóveis do Núcleo Administrativo do Caju, a fim de:

- aferir o nível de gravidade dos problemas nas instalações físicas identificados pela equipe de auditoria;
- avaliar o grau de urgência de intervenções necessárias; e
- subsidiar o planejamento de ações de manutenção a serem realizadas. *(Achado 4)*

4) **Determinar o monitoramento** (i) da implementação das recomendações constantes deste Relatório de Auditoria; (ii) das recomendações ainda pendentes de implementação e consignadas nos Relatórios de Auditoria de Contas Anuais de exercícios anteriores, **3/2021 (Exercício 2020)**, **2/2022 (Exercício 2021)**, **1/2023 (Exercício 2022)** e **1/2024 (Exercício 2023)** e, ainda, (iii) do cumprimento das determinações emitidas por órgãos de controle externo, pendentes de implementação (Seção 4 deste relatório), a partir das comunicações recebidas da Diretoria-Geral sobre a efetivação das providências adotadas, definidas em plano de ação consolidado a ser apresentado no prazo fixado por esta secretaria, com fundamento nos arts. 37, § 1º, e 39 da Resolução TRE-RJ 1.176/2021:

- Das recomendações expedidas em relatórios de auditorias de contas anteriores:

Recomendação 1 - Que, em atendimento à Macrofunção SIAFI 020335, realize um levantamento de todos os bens móveis permanentes do Tribunal que atingiram o valor residual e que não são mais depreciados e, a partir dessa avaliação:

- a) caso o material permanente seja classificado como ocioso, antieconômico ou irrecuperável, cuja permanência ou remanejamento no âmbito do Tribunal seja considerado desaconselhável ou inexequível, que realize o procedimento de desfazimento, conforme dispõe o art. 42 da IN TRE-RJ nº 07/2019;
- b) os demais bens móveis permanentes precisarão ser reavaliados, conforme dispõe a Macrofunção SIAFI 020335.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Recomendação 2 - Adote procedimentos de realização do inventário anual de que trata o inciso II do art. 1º da IN TRE-RJ 7/2019, nos quais a conferência da existência física e do estado de conservação de bens móveis permanentes não seja atribuída a servidores responsáveis por seu controle, guarda e conservação, em cumprimento ao princípio de segregação de funções na Administração Pública.

Na impossibilidade de a conferência ser executada exclusivamente por servidores da Seção de Material Permanente e Patrimônio (Sepatr), considere, por exemplo, a adoção do procedimento de conferência cruzada, em que os bens de uma unidade de localização (UL) sejam conferidos por servidor(es) lotado(s) em outra UL, vedando-se a conferência mútua entre unidades.

(Relatório de Auditoria 1/2024 – Auditoria de Contas exercício 2023)

Recomendação 3 - Cadastrar os imóveis cedidos ao TRE-RJ no sistema SPIUnet/SPUnet de forma que os imóveis de uso especial fiquem registrados no sistema de controle patrimonial da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), conforme item 8.1 da Macrofunção SIAFI 020334 – Bens Imóveis.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Recomendação 4 - Adotem providências com vistas a sanar a ausência de registros contábeis de bens intangíveis correspondentes aos softwares desenvolvidos internamente, em cumprimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II, Capítulo 12 – Ativo Intangível, itens 12.3.2 – Geração Interna e 12.6 - Mensuração; à NBC TSP 08 – Ativo Intangível, itens 49 a 65; e à Orientação SOF/TSE 12/2019. A propósito, considerem a oportunidade de promover interações com a SOF/TSE e a STI/TSE, de natureza consultiva e/ou propositiva, com vistas à definição de metodologia de avaliação de softwares desenvolvidos internamente que sirva de referência no âmbito da Justiça Eleitoral.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

(Relatório de Auditoria 1/2023 – Auditoria de Contas exercício 2022)

Recomendação 5 - Automatizar todos os cálculos da folha de pagamento, em especial aqueles relacionados às rubricas 351.000 - Pensão Civil (70% - MP 167/2004), 205.000 - Proventos Média (EC 41/03) e 355.000 - Antecipação Gratificação Natalina – PC.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

- Da determinação emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 1.330/2016 - 2ª Câmara (TC 032.977/2014), pendente de implementação, conforme Seção 4 deste relatório:

Recomendação 6 - Providenciar desenvolvimento de sistema informatizado ou utilização dos sistemas disponibilizados pelo TSE, bem assim elaborar normativos, manuais e orientações para estabelecer e aprimorar os seguintes controles:

- (...)
- Gastos com manutenção dos imóveis próprios, da União e de terceiros, bem assim dos gastos com locações, com vistas a avaliar os custos e os investimentos realizados em cada imóvel gerido pelo Tribunal.

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA**1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO**

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

Assim, considerando que a atividade financeira do TRE/RJ consiste, predominantemente, na percepção de recursos orçamentários por sub-repasse, e na execução das despesas orçamentárias fixadas, ao longo do exercício, para o cálculo preliminar da materialidade, realizado em julho de 2024, foi adotado como referência o valor da despesa orçada atualizada do TRE/RJ em 30/06/2024.

Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados considerando a

relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações, em relação à dotação atualizada do TRE/RJ em 30/06/2024. A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento para utilização na execução da auditoria. Seguindo o Plano de Trabalho de Auditoria (id SEI **3872002**), foram adotados os seguintes limites superiores de materialidade.

Tabela 4 – Níveis de Materialidade (R\$) – ref. 30/06/2024

VR – Valor de referência	Despesa Orçada Atualizada	675.680.481,00
Materialidade global	2% do VR	13.513.609,60
Materialidade para execução	50% da MG	6.756.804,81
Limite para acumulação de distorções	5% da MG	675.680,48

1. Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da dotação atualizada do TRE/RJ no SIAFI em 30/06/2024.

Revisão dos níveis de materialidade

Após o encerramento do exercício, em janeiro de 2025, estando ainda em curso atividades atinentes à etapa de execução da auditoria, os níveis de materialidade foram revisados. Na ocasião, seguindo o Plano de Trabalho de Auditoria, foi adotado como referência o valor correspondente à soma da Despesa Liquidada com o saldo de Restos a Pagar Não Processados Pagos, referente ao exercício de 2024. Foram mantidos os limites percentuais para cálculo da materialidade global (MG), da materialidade para execução da auditoria (ME) e do limite para acumulação de distorções (LAD). A variação entre os valores obtidos foi pequena, conforme evidenciado na comparação entre as tabelas 9 e 10.

Tabela 5 – Níveis de Materialidade (R\$) – ref. 31/12/2024

VR – Valor de referência	Despesa Liquidada + RPNP Pagos	729.323.633,49
Materialidade global	2% do VR	14.586.472,67
Materialidade para execução	50% da MG	7.293.236,33
Limite para acumulação de distorções	5% da MG	729.323,63

2. Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no balanço orçamentário do TRE/RJ, em 31/12/2024.

Materialidade Global (MG)

Assim, a MG de R\$ 14.586.472,67, que corresponde a 2% do Valor de Referência (VR), será o parâmetro quantitativo considerado para avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamentará a opinião de auditoria.

Materialidade para execução (ME)

A ME para execução dos testes de auditoria (distorção tolerável) foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário onde o risco é menor. A opção pelo limite superior aceitável de 50% fundamentou-se no inciso II do art.22 da DN TCU 198/2022.

Por conseguinte, o valor de R\$ 7.293.236,33 foi utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas e será adotado como parâmetro para determinar se os saldos das contas significativas estão relevantemente distorcidos.

Limite para Acumulação de Distorções (LAD)

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, exceto se, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite, que pode variar entre 3% e 5%, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234), foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 729.323,63.

1. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

As contas contábeis serão consideradas significativas pela:

I - Relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo for maior ou igual ao valor da ME;
- b) compuserem ciclos contábeis, cujo somatório for maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios for maior ou igual ao valor da ME, isso ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - Relevância qualitativa, quando:

- a) o seu saldo for inferior ao valor da ME, mas possa ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou seja relevante pelo critério de sensibilidade pública.

2. ABORDAGEM DE AUDITORIA

A decisão da equipe foi por uma abordagem com ênfase em testes de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes foram consideradas significativas.

Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

3. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (requisição), bem como o uso de técnicas de amostragem estatística para testes de conformidade.

4. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

As distorções detectadas na primeira etapa do trabalho de auditoria (agosto a novembro de 2024) foram comunicadas à Administração do TRE-RJ por meio de Notas de Auditoria, nos autos do processo SEI [2024.0000025850-8](#). A finalidade das Notas de Auditoria é reportar tempestivamente a Administração acerca das distorções e desvios de conformidade identificados pela equipe de auditoria, a fim de que haja tempo hábil, antes do encerramento do exercício, para os ajustes e correções devidos e mitigar o risco de que as demonstrações sejam encerradas com distorções relevantes. Ao final, as Notas de Auditoria foram compiladas no Relatório Prévio de Distorções e Desvios de Conformidade (id. [4178175](#)) e encaminhado à Administração, encerrando a fase preliminar da auditoria.

Os efeitos das distorções relevantes detectados após o encerramento do exercício de 2024 foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

O Relatório Preliminar de Auditoria, contendo os achados, as conclusões e as propostas da equipe, foi encaminhado aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos do artigo 35 da Resolução TRE-RJ nº 1176/2021.

5. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

Em razão dos procedimentos de controles internos terem sido julgados incipientes pela equipe de auditoria, não foram realizados testes de controle.

Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

A Materialidade de Execução - ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável, tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a distorção tolerável exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

A Detecção Tolerável (DT) é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

2. CICLOS CONTÁBEIS

Um ciclo contábil envolve as contas tanto do balanço patrimonial quanto da demonstração do resultado e segue uma transação por meio de processo, desde seu início até sua conclusão (Stuart, 2014).

Determinada a materialidade, as contas significativas foram selecionadas segundo critérios de relevância financeira ou qualitativa.

Foram identificados seis ciclos contábeis de maior relevância:

- Ciclo Contábil Gestão de Pessoas;
- Ciclo Contábil Gestão Patrimonial – Bens Imóveis;
- Ciclo Contábil Gestão Patrimonial – Bens Móveis;
- Ciclo Contábil Gestão Patrimonial – Bens de Consumo;
- Ciclo Contábil Gestão Patrimonial – Bens Intangíveis;
- Ciclo Contábil Gestão das Contratações.

As contas foram agrupadas nos ciclos contábeis e foram identificados os processos de trabalho integrantes de cada ciclo e seus reflexos na contabilidade.

Os riscos de distorção relevantes foram identificados e forneceram direção para os procedimentos de auditoria.

Em cumprimento ao Programa de Auditoria, foram realizados os procedimentos de auditoria com o objetivo de fornecer evidência de auditoria suficiente e apropriada.

APÊNDICE B – CICLO CONTÁBIL GESTÃO DE PESSOAS**CONFORMIDADE CONTÁBIL E DOS ATOS DE GESTÃO**

A equipe de auditoria verificou a conformidade das transações relacionadas à contabilização e aos atos de gestão do Ciclo Gestão de Pessoas, efetuando os seguintes testes de auditoria:

1. Comparação entre os relatórios das folhas de pagamento normais e suplementares referentes aos pagamentos de servidores, membros, juízes e promotores, dos meses de janeiro a dezembro de 2024, e os relatórios extraídos do SIAFI, objetivando verificar a correta contabilização da folha de pagamento;
2. Verificação do efetivo pagamento das obrigações patronais, relativas ao exercício de 2024, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF);
3. Análise da contabilização do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre as folhas de pagamento de ativos, inativos e pensionistas do exercício de 2024;
4. Avaliação buscando verificar se os duodécimos de férias e 13º salário, relativos ao exercício de 2024, foram contabilizados de acordo com as normas contábeis vigentes e o regime de competência;
5. Exame do procedimento de cálculo das médias remuneratórias que serviram de base para concessões de aposentadorias e pensões civis até o exercício de 2024;
6. Verificação da existência de pensionistas civis registrados na folha de pagamento de dezembro de 2024, com registro de óbito anterior aos lançamentos na folha;
7. Exame das aposentadorias registradas da rubrica Abono Provisório do módulo Folha de Pagamento do exercício de 2024 (aposentadorias pendentes de aprovação pelo TCU);
8. Avaliação dos acessos ao sistema SGRH no exercício de 2024;
9. Comparação do quantitativo de pensionistas registrados no módulo Dependentes e Pensionistas do sistema SGRH em relação ao quantitativo de pensionistas constantes da folha de pagamento do exercício de 2024.

Importante registrar que os testes foram definidos com base nos riscos considerados relevantes do processo de gestão da folha de pagamento e na materialidade das contas a eles associadas.

Abaixo estão elencadas as contas contábeis relativas aos testes realizados pela equipe de auditoria:

Contas Contábeis:

2.1.1.1.1.01.02	DECIMO TERCEIRO SALARIO A PAGAR
2.1.1.1.1.01.03	FERIAS A PAGAR
2.1.8.8.1.01.04	IRRF DEVIDO AO TESOURO NACIONAL
3.1.1.1.1.01.00	VENCIMENTOS E SALARIOS
3.1.1.1.1.02.00	ABONOS
3.1.1.1.1.03.00	ADICIONAIS
3.1.1.1.1.04.00	GRATIFICACOES
3.1.1.1.1.05.00	FERIAS - RPPS
3.1.1.1.1.06.00	13. SALARIO – RPPS
3.1.2.1.2.01.00	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS
3.2.1.1.1.01.00	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL
3.2.1.1.1.02.00	APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVACAO
3.2.2.1.1.01.00	PENSOES CIVIS
3.1.3.1.1.01.00	AUXILIO ALIMENTACAO
3.2.9.1.1.07.00	ASSISTENCIA A SAUDE
3.1.2.1.2.01.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS

Riscos avaliados:

- Deixar de observar as normas e princípios contábeis na contabilização da folha de pagamento;
- Incluir no sistema SGRH, como pensionista, pessoa a quem o Tribunal não concedeu pensão;
- Manter na folha de pagamento, como servidor inativo, pessoa que não possui mais o vínculo funcional declarado no lançamento, em razão de falecimento;
- Utilizar variável incorreta nos cálculos de aposentadorias/pensões calculadas pela média das remunerações;
- Utilizar fórmula ou rotina de cálculo incorreta na concessão de aposentadorias/pensões calculadas pela média das remunerações;
- Não lançar a apropriação mensal referente a rubricas que deveriam ser apropriadas mensalmente (ex. 13º salário a pagar, férias a pagar, etc);
- Deixar de apropriar a folha de pagamento dentro do próprio mês de referência - Regime de Competência;
- Registrar componentes da folha de pagamento em contas incorretas no Siafi.

Conclusão

1. Por meio de testes comparativos, entre os relatórios do sistema SGRH - módulo Folha de Pagamento e os relatórios extraídos do sistema SIAFI (contábil), a equipe de auditoria não verificou distorções significativas que pudessem gerar achados de auditoria.
2. Nos testes referentes à verificação do efetivo pagamento, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), e a contabilização das obrigações patronais no sistema SIAFI, não foram constatadas distorções.
3. Do mesmo modo, quanto à contabilização do IRRF sobre as folhas de pagamento, não houve divergências.
4. A equipe de auditoria verificou que os duodécimos de férias e 13º salário, relativos ao exercício de 2024, foram contabilizados de acordo com as normas contábeis vigentes e o regime de competência;
5. Os testes substantivos para verificação dos cálculos da média remuneratória, que serviram de base para concessões de aposentadorias e pensões civis, apresentaram 1 (uma) desconformidade de auditoria significativa - que foi comunicada às unidades competentes, por meio de Nota de Auditoria (id. 4165913), para que as providências necessárias pudessem ser adotadas antes do encerramento do exercício. Além disso, os testes apontaram inconsistências procedimentais, elencadas em achado de auditoria consignado na seção 3 - Achados de Auditoria deste relatório, que impactam a elaboração dos cálculos e consequentemente o seu resultado, o qual servirá de referencial para o cálculo remuneratório das aposentadorias e pensões concedidas com base na média das remunerações.
6. Quanto ao exame das aposentadorias registradas da rubrica Abono Provisório do módulo Folha de Pagamento (aposentadorias pendentes de aprovação pelo TCU), a equipe de auditoria também observou desconformidades que ocasionaram a emissão de Nota de Auditoria (id. 4142529), com vistas a que as unidades competentes pudessem proceder aos acertos necessários antes do encerramento do exercício.
7. Em relação ao teste de verificação dos acessos ao sistema SGRH, a equipe de auditoria detectou desconformidades que resultaram em achado de auditoria elencado na seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório.
8. A análise acerca da existência de pensionistas civis constantes das folhas de pagamento com óbito anterior aos lançamentos na folha de pagamento não gerou achado de auditoria.
9. Por fim, o teste comparativo do quantitativo de pensionistas do módulo Dependentes e Pensionistas do sistema SGRH em relação ao quantitativo de pensionistas constantes da folha de pagamento não apresentou distorções.

Monitoramento

A equipe de auditoria também realizou monitoramento quanto ao grau de implementação das recomendações expedidas em relatórios de Auditoria nas Contas Anuais de exercícios anteriores, referentes ao processo de gestão da folha de pagamento, constatando que, das 2 (duas) recomendações expedidas, uma foi implementada e outra ainda resta pendente de implementação, conforme explicitado no item 4 - Monitoramento de Recomendações e Determinações de Órgãos de Controle deste relatório de auditoria.

APÊNDICE C – CICLO CONTÁBIL GESTÃO PATRIMONIAL – BENS IMÓVEIS

1. CONFORMIDADE CONTÁBIL

A equipe de auditoria verificou a conformidade das transações relacionadas à contabilização do Ciclo Gestão Patrimonial – Bens Imóveis, efetuando os seguintes testes de auditoria:

- a) avaliação se os imóveis estão registrados na contabilidade pelo valor correto;
- b) avaliação se todos os imóveis de propriedade do Tribunal estão registrados na contabilidade;
- c) avaliação se existem registros de imóveis que não são de propriedade do Tribunal;
- d) avaliação se procedimentos para o cálculo e registro da reavaliação estão corretos;
- e) avaliação se os registros contábeis de bens imóveis estão corretos;
- f) verificação se as divulgações necessárias estão informadas em notas explicativas.

Importante registrar que os testes foram definidos com base nos riscos considerados relevantes do processo de gestão patrimonial - bens imóveis e na materialidade das contas a ele associadas.

Abaixo estão elencadas as contas contábeis relativas aos testes realizados pela equipe de auditoria:

Contas Contábeis:

1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais / Comerciais
1.2.3.2.1.01.02	Edifícios
1.2.3.2.1.01.04	Armazéns/Galpões
1.2.3.2.1.02.02	Edifícios
1.2.3.2.1.02.03	Lojas
1.2.3.2.1.02.22	Estacionamentos e Garagens
1.2.3.2.1.02.23	Lojas
1.2.3.2.1.02.24	Salas e Escritórios
2.3.6.1.1.02.00	Reavaliação de Imóveis - RIP
4.6.3.9.1.01.00	Outros Ganhos com Incorporação de Ativo

Notas Explicativas

Risco:

Registrar os imóveis pelo valor incorreto

Testes Realizados:

Foi verificado se os valores inseridos nos sistemas SPIUnet/SPUnet (patrimonial) e Siafi (contábil) correspondem aos valores constantes nos laudos de avaliação emitidos por empresas contratadas pelo TRE-RJ para realizar a avaliação dos imóveis próprios e cedidos ao Tribunal.

Riscos:

Deixar de registrar na contabilidade todos os imóveis do Tribunal passíveis de contabilização.

Manter registrados na contabilidade imóveis que não são do Tribunal

Testes Realizados:

A relação dos imóveis próprios e cedidos ao Tribunal, encaminhada pela Segeim/SSG, foi confrontada com relatório extraído do sistema SPIUnet/SPUnet e com os imóveis registrados no sistema Siafi, a fim de verificar se todos os bens imóveis estavam cadastrados e se apenas os imóveis pertencentes ao Tribunal estavam registrados no SPIUnet/SPUnet e no Siafi.

Foi avaliada a compatibilidade do registro dos imóveis no SPIUnet/SPUnet e no Siafi.

Risco:

Deixar de realizar a reavaliação quando necessária ou calcular e registrar a reavaliação de maneira incorreta

Testes Realizados:

Foi examinado se os laudos de avaliação dos imóveis foram emitidos por profissional habilitado e se os laudos foram homologados pela autoridade competente.

Foi observado se os sistemas SPIUnet/SPUnet e Siafi foram atualizados com os resultados das avaliações.

Foi verificado se os valores de avaliação foram lançados nas contas contábeis e com os valores corretos.

Risco:

Realizar os registros contábeis da conta de imóveis de maneira incorreta

Testes Realizados:

Foi verificado se os lançamentos no sistema Siafi relacionados aos bens imóveis ocorreram nas contas contábeis corretas, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

Foi verificado se os terrenos estão segregados das edificações e, caso não estejam, se essa informação consta das Notas Explicativas.

Risco:

Deixar de constar nas Notas Explicativas informações relevantes para o entendimento das contas referentes a bens imóveis.

Testes Realizados:

Foi verificado se a minuta de notas explicativas elaborada pela administração está de acordo com os requisitos normativos.

Após executados os testes de auditoria, foram identificadas 9 (nove) distorções preliminares que foram comunicadas à administração, antes do encerramento do exercício, por meio do Relatório Prévio de Distorções e Desvios de Conformidade (id 4178175) e por meio da Nota de Auditoria (id. 4042982), que antecedeu o referido relatório.

Após o encerramento do exercício, a equipe de auditoria analisou as providências adotadas pela Administração para corrigir as distorções apontadas na Nota de Auditoria e concluiu que todas as distorções apontadas foram corrigidas antes do encerramento do exercício, não resultando, dessa forma, em achados de auditoria.

Monitoramento

A equipe de auditoria também realizou monitoramento quanto ao grau de implementação das recomendações expedidas em relatórios de Auditoria nas Contas Anuais de exercícios anteriores, referentes ao processo de gestão patrimonial - bens imóveis, constatando que, das 2 (duas) recomendações expedidas, uma foi implementada e outra ainda resta pendente de implementação, conforme explicitado no item 4 - Monitoramento de Recomendações e Determinações de Órgãos de Controle deste relatório de auditoria.

APÊNDICE D – CICLO CONTÁBIL GESTÃO PATRIMONIAL – BENS MÓVEIS

1. CONFORMIDADE CONTÁBIL E DOS ATOS DE GESTÃO

A equipe de auditoria realizou o mapeamento do processo de gestão de bens móveis permanentes, efetuou o levantamento dos riscos e controles associados ao respectivo processo e definiu os testes de auditoria a serem realizados, visando a avaliar a conformidade das transações, relacionadas à contabilização e aos atos de gestão.

Os testes de auditoria foram definidos com base nos riscos considerados relevantes do processo de gestão patrimonial – bens móveis e na materialidade das contas a ele associadas.

Abaixo estão elencadas as contas contábeis relativas aos testes realizados pela equipe de auditoria:

Contas Contábeis:

1.2.3.1.1.01.01	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNI
1.2.3.1.1.01.03	EQUIPAM/UTENSILIOS MEDICOS,ODONTO,
1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA
1.2.3.1.1.01.06	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
1.2.3.1.1.01.07	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICO
1.2.3.1.1.01.08	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS
1.2.3.1.1.01.09	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS
1.2.3.1.1.01.12	EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS P
1.2.3.1.1.01.21	EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRIC
1.2.3.1.1.01.25	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTO
1.2.3.1.1.02.01	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUN
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS
1.2.3.1.1.03.02	MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORI
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL
1.2.3.1.1.04.02	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICO
1.2.3.1.1.04.04	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E F
1.2.3.1.1.04.06	OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSIC
1.2.3.1.1.05.01	VEICULOS EM GERAL
1.2.3.1.1.05.03	VEICULOS DE TRACAO MECANICA
1.2.3.1.1.09.00	ARMAMENTOS
1.2.3.1.1.99.09	PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS
	DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS
1.2.3.8.1.01.00	MOVEIS
3.3.3.1.1.01.00	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS

Risco:

Deixar de realizar o registro da depreciação de bens móveis
Registrar depreciação de bens móveis em desacordo com o regime de competência
Registrar depreciação de bem móvel em conta contábil incorreta.

Testes Realizados:

A equipe de auditoria verificou se os valores da depreciação constantes do sistema ASI correspondem aos valores contabilizados no sistema SIAFI. Além disso, verificou se os lançamentos da depreciação são realizados mensalmente, em cumprimento ao regime de competência.

A equipe de auditoria verificou se os registros contábeis da depreciação de bens móveis foram realizados nas contas contábeis corretas, de acordo com o MCASP.

Também foi verificado se estão sendo feitas depreciações de bens não localizados.

Risco:

Deixar de registrar contabilmente bem móvel permanente.

Testes Realizados:

A equipe de auditoria levantou os processos de aquisição de bens móveis permanentes e verificou se os bens adquiridos foram registrados nos sistemas patrimonial (ASI) e contábil (SIAFI) - através da conciliação entre os termos de recebimento/notas fiscais e seus respectivos lançamentos nos sistemas ASI e SIAFI.

Além disso, foi verificado se os bens móveis permanentes adquiridos pelo TRE em 2024 foram corretamente classificados na correspondente conta contábil, em conformidade com a legislação vigente.

Risco:

Deixar de registrar baixa de bem móvel permanente

Testes Realizados:

A equipe de auditoria identificou os processos de baixa de bens móveis permanentes e verificou se a baixa dos respectivos bens foi registrada nos sistemas patrimonial (ASI) e contábil (SIAFI).

Além disso, foi verificado se houve registro patrimonial e contábil da baixa da depreciação dos bens móveis permanentes baixados em 2024 pelo Tribunal.

Risco:

Bens móveis armazenados em local inadequado

Testes Realizados:

A equipe de auditoria realizou visita ao Núcleo Administrativo do Caju (NUAD), em 24/10/2024 e em 11/3/2025, com vistas a avaliar o armazenamento do estoque de bens móveis (exceto bens de TI) e de bens de consumo em relação aos seguintes aspectos: estrutura física; segurança e limpeza; e condições de armazenamento. Também foram encaminhadas requisições de informações às unidades responsáveis (SSG e Cosin) com o objetivo de obter informações sobre os quesitos avaliados e comparar as respostas das unidades técnicas com o que foi observado pela equipe de auditoria durante as visitas.

Risco:

Deixar de constar nas Notas Explicativas informações relevantes para o entendimento das contas referentes a bens móveis.

Testes Realizados:

A equipe de auditoria verificou se a minuta de notas explicativas elaborada pela gestão está de acordo com os requisitos normativos.

Os testes foram executados em duas etapas, a primeira em outubro e novembro de 2024, abarcou o período de janeiro a setembro/2024, e a segunda em janeiro e fevereiro de 2025, englobou o período de outubro a dezembro/2024.

Conclusão

Após executados os testes de auditoria, a equipe identificou necessidade de melhoria nas instalações físicas do NUAD, onde ficam armazenados os estoques de bens móveis e de bens de consumo do Tribunal, conforme relatado na Seção 3 - Achados de Auditoria deste relatório - Achado 4.

Monitoramento

A equipe de auditoria também realizou monitoramento quanto ao grau de implementação das recomendações expedidas em relatórios de Auditoria nas Contas Anuais de exercícios anteriores, referentes ao processo de gestão patrimonial - bens móveis, constatando que, das 3 (três) recomendações expedidas, uma foi implementada e duas estão em implementação, conforme explicitado no item 4 - Monitoramento de Recomendações e Determinações de Órgãos de Controle deste relatório de auditoria.

APÊNDICE E – CICLO CONTÁBIL GESTÃO PATRIMONIAL – BENS DE CONSUMO

1. CONFORMIDADE CONTÁBIL E DOS ATOS DE GESTÃO

A equipe de auditoria realizou o mapeamento do processo de gestão de bens de consumo, efetuou o levantamento dos riscos e controles associados ao respectivo processo e definiu os testes de auditoria a serem realizados, visando a avaliar a conformidade das transações, relacionadas à contabilização e aos atos de gestão.

Os testes de auditoria foram definidos com base nos riscos considerados relevantes do processo de gestão patrimonial – bens de consumo e na materialidade das contas a ele associadas.

Abaixo estão elencadas as contas contábeis relativas aos testes realizados pela equipe de auditoria:

Contas Contábeis:

1.1.5.6.1.01.00 - Materiais de Consumo

3.3.1.1.1.01.00 - Consumo de Materiais Estocados

3.3.1.1.1.05.00 - Consumo de Material de Processamento

Risco:

Deixar de realizar registro contábil de bem de consumo adquirido

Testes Realizados:

A equipe de auditoria verificou se houve registro patrimonial e contábil dos bens de consumo adquiridos, por meio de conciliação entre os termos de recebimento/notas fiscais e seus respectivos registros nos sistemas ASI (patrimonial) e SIAFI (contábil).

Risco:

Manter bens de consumo registrados no SIAFI que já passaram pelo processo de desfazimento sem a devida baixa contábil

Testes Realizados:

A equipe de auditoria verificou se houve registro patrimonial e contábil dos bens de consumo baixados, por meio de conciliação entre os termos de baixa e seus respectivos registros nos sistemas ASI (patrimonial) e SIAFI (contábil).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

Risco:

Bens de consumo armazenados em local inadequado

Testes Realizados:

A equipe de auditoria realizou visita ao Núcleo Administrativo do Caju (NUAD), em 24/10/2024 e em 11/3/2025, com vistas a avaliar o armazenamento do estoque de bens móveis (exceto bens de TI) e de bens de consumo em relação aos seguintes aspectos: estrutura física; segurança e limpeza; e condições de armazenamento. Também foram encaminhadas requisições de informações às unidades responsáveis (SSG e Cosin) com o objetivo de obter informações sobre os quesitos avaliados e comparar as respostas das unidades técnicas com o que foi observado pela equipe de auditoria durante as visitas.

Risco:

Publicar as Notas Explicativas sem a descrição das informações sobre métodos e políticas de contabilização da baixa e atualização dos bens de consumo

Testes Realizados:

A equipe de auditoria verificou se a minuta de notas explicativas elaborada pela gestão está de acordo com os requisitos normativos e se as informações sobre métodos e políticas de contabilização da baixa e atualização dos bens de consumo foram inseridas nas Notas Explicativas

Os testes foram executados em duas etapas, a primeira em outubro e novembro de 2024, abarcou o período de janeiro a setembro/2024, e a segunda em janeiro e fevereiro de 2025, englobou o período de outubro a dezembro/2024.

Conclusão

Após executados os testes de auditoria, a equipe identificou necessidade de melhoria nas instalações físicas do NUAD, onde ficam armazenados os estoques de bens móveis e de bens de consumo do Tribunal, conforme relatado na Seção 3 - Achados de Auditoria deste relatório - Achado 4.

APÊNDICE F – CICLO CONTÁBIL GESTÃO PATRIMONIAL – BENS INTANGÍVEIS

1. CONFORMIDADE CONTÁBIL

A equipe de auditoria realizou o mapeamento do processo de gestão de bens intangíveis, efetuou o levantamento dos riscos e controles associados ao respectivo processo e definiu os testes de auditoria a serem realizados, visando a avaliar a conformidade das transações, relacionadas à contabilização e aos atos de gestão.

Os testes de auditoria foram definidos com base nos riscos considerados relevantes do processo de gestão patrimonial – bens intangíveis e na materialidade das contas a ele associadas.

Abaixo estão elencadas as contas contábeis relativas aos testes realizados pela equipe de auditoria:

Contas Contábeis:

1.2.4.1.1.01.01	SOFTWARES COM VIDA ÚTIL DEFINIDA
1.2.4.1.1.02.01	SOFTWARES COM VIDA ÚTIL INDEFINIDA
1.2.4.8.1.01.00	AMORTIZAÇÃO ACUMULADA – CONTA 124

A equipe de auditoria efetuou os seguintes testes de auditoria:

- Verificação se todos os bens intangíveis – *softwares*, adquiridos ou desenvolvidos internamente, estão sendo contabilizados;
- Exame se os *softwares* com vida útil definida e o software com vida útil indefinida são contabilizados separadamente;
- Análise se o registro da amortização de bens intangíveis – *software* está sendo realizado na conta contábil adequada;
- Verificação se, em regra, os *softwares* desenvolvidos internamente são reconhecidos inicialmente na contabilidade pelo custo do ativo;
- Exame se os *softwares* adquiridos em transação com contraprestação são reconhecidos inicialmente na contabilidade pelo custo de aquisição;
- Avaliação se as divulgações necessárias estão informadas em notas explicativas.

Risco:

Deixar de realizar o registro contábil dos bens intangíveis – *softwares*;

Existirem *softwares* registrados na contabilidade e que não constam do sistema patrimonial e vice-versa.

Testes Realizados:

Foi realizada a comparação dos registros contábeis entre os sistemas ASI, CONFIE e SIAFI.

Riscos:

Registrar a amortização de bens intangíveis - *softwares* em conta contábil incorreta.

Testes Realizados:

Foi verificado se os registros contábeis da amortização de bens intangíveis - *softwares* foram realizados nas contas contábeis corretas, de acordo com o MCASP.

Risco:

Os *softwares* desenvolvidos internamente e os adquiridos em transação com e sem contraprestação não são reconhecidos inicialmente na contabilidade pelo valor correto, de acordo com os normativos contábeis.

Testes Realizados:

Foi verificado se os *softwares* adquiridos em transação com contraprestação foram registrados no sistema SIAFI (contábil) pelo valor de aquisição.

Ainda não foi definida pela administração a metodologia de avaliação dos *softwares* desenvolvidos internamente. Dessa maneira, o teste não foi realizado nessa categoria de *softwares*.

Risco:

Deixar de constar nas Notas Explicativas informações relevantes para o entendimento das contas referentes a bens intangíveis - *softwares*.

Testes Realizados:

Foi verificado se a minuta de notas explicativas elaborada pela administração está de acordo com os requisitos normativos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

Conclusão

Dos testes realizados, foi constatado que os *softwares* desenvolvidos internamente permanecem não sendo registrados no ativo intangível do TRE-RJ, tendo em vista que a metodologia de avaliação dos softwares desenvolvidos internamente ainda não foi definida pela Administração. Esses *softwares* devem ser ativados ou registrados, uma vez que são bens que geram benefícios futuros para o órgão.

Os testes realizados não geraram novos achados de auditoria.

Monitoramento

A equipe de auditoria também realizou monitoramento quanto ao grau de implementação das recomendações expedidas em relatórios de Auditoria nas Contas Anuais de exercícios anteriores, referentes ao processo de gestão patrimonial - bens intangíveis, constatando que, das 3 (três) recomendações expedidas, duas foram consideradas implementadas e uma ainda resta pendente de implementação, conforme explicitado no item 4 - Monitoramento de Recomendações e Determinações de Órgãos de Controle deste relatório de auditoria.

APÊNDICE G – CICLO CONTÁBIL GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

1. CONFORMIDADE CONTÁBIL E DOS ATOS DE GESTÃO

A equipe da Seção de Auditoria de Licitações, Contratos e Infraestrutura - SEAULI, responsável pela verificação da conformidade das transações relacionadas aos processos de gestão das Contratações, após a revisão do mapeamento do processo, dos riscos e controles associados ao respectivo processo, efetuou os seguintes testes de auditoria:

- a) Verificação se houve registro de despesas contratuais fora do período de competência;
- b) Verificação se a apropriação das despesas foi lançada corretamente em suas respectivas contas contábeis, considerando os contratos e a natureza dos serviços prestados;
- c) Verificação se houve pagamento de despesas contratuais em duplicidade;
- d) Verificação se as garantias foram apresentadas pelas empresas contratadas e se seus valores estavam de acordo com os critérios do edital e do contrato;
- e) Verificação se houve pagamento de despesas contratuais após o prazo previsto em contrato.

Tais testes foram definidos com base nos riscos mais relevantes do processo de gestão das Contratações e na materialidade das contas a eles associadas.

Sendo assim, com base nos lançamentos de pagamentos referentes a serviços prestados em 2023 por empresas contratadas pelo Tribunal, foram selecionadas amostras para aferir:

- (i) se os registros contábeis das despesas contratuais estão sendo realizados segundo a norma vigente, observando o Regime de Competência;
- (ii) se as despesas contratuais foram apropriadas corretamente em suas respectivas contas contábeis;
- (iii) se houve pagamento em duplicidade; e
- (iv) se houve pagamento após o prazo previsto em contrato.

Os testes foram executados em duas etapas, a primeira em outubro e novembro de 2024, abarcou o período de janeiro a setembro/2024, e a segunda em janeiro e fevereiro de 2025, englobou o período de outubro a dezembro/2024.

Os resultados das etapas de testes de auditoria, bem como das providências adotadas, pela Gestão, para corrigir algumas das desconformidades apontadas no relatório preliminar de comunicação de distorções, foram elencados na Seção 3 - Achados de Auditoria – Achado 3.1.2. e Seção 4 - Monitoramento de Recomendações.

Conclusão

Após executados os testes de auditoria, foram identificadas distorções preliminares que foram comunicadas à administração, antes do encerramento do exercício, por meio do Relatório Prévio de Distorções e Desvios de Conformidade (id 4178175) e por meio da Nota de Auditoria (id. 3999753), que antecedeu o referido relatório.

Após o encerramento do exercício, a equipe de auditoria analisou as providências adotadas pela Administração para corrigir as distorções apontadas na Nota de Auditoria e concluiu que as distorções apontadas foram corrigidas antes do encerramento do exercício, não resultando, dessa forma, em achados de auditoria.

Monitoramento

A equipe de auditoria também realizou monitoramento quanto ao grau de implementação das recomendações expedidas em relatórios de Auditoria nas Contas Anuais de exercícios anteriores, referentes ao processo de gestão das contratações, constatando que, as recomendações expedidas foram consideradas implementadas, conforme explicitado no item 4 - Monitoramento de Recomendações e Determinações de Órgãos de Controle deste relatório de auditoria.

2. ANÁLISE DOS RESTOS A PAGAR

O monitoramento dos estoques de Restos a Pagar objetiva perceber variações anormais ao longo do tempo que poderiam resultar em achados de auditoria no contexto da execução contratual.

Para tanto, a equipe de auditoria utilizou como modelo o Fluxograma dos Restos a Pagar e o Relatório de Avaliação dos Restos a Pagar do exercício de 2024, ambos publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no seguinte endereço: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-avaliacao-dos-restos-a-pagar/2024/114?ano_selecionado=2024

Dessa forma, foi verificado que o fluxo da execução dos Restos a Pagar no exercício de 2024, no âmbito do TRE-RJ, está em conformidade com o fluxograma apresentado pela STN.

Outra análise realizada pela equipe de auditoria, foi a relação entre o estoque total de Restos a Pagar, no final de cada exercício, e o orçamento referente a Outras Despesas Correntes, referente aos exercícios de 2024. Por consequência, o resultado dessa relação, no ano de 2024, corresponde a 22,64%, dos quais 22,07% são de Restos a Pagar não Processados.

No que se refere à relação entre o estoque total de Restos a Pagar e o Orçamento total atualizado encontramos 3,95% no final do exercício de 2024.

Podemos destacar também que os valores inscritos somados aos valores reinscritos de exercícios anteriores representam R\$ 36.170.369,90 para o exercício de 2024, entre restos a pagar processados e não processados, o que corresponde à diminuição de R\$ 5.344.104,14 (12,87%) em relação à inscrição e reinscrição ocorridas no exercício de 2023 (R\$ 41.514.474,04).

Abaixo encontram-se tabelas utilizadas no decorrer dessas análises e gráfico para melhor visualização:

Tabela 6 - Relação % entre Estoque de Restos a Pagar e Orçamento total Atualizado - R\$ (Dezembro)

2019	2020	2021	2022	2023	2024
ORÇAMENTO ATUALIZADO	ORÇAMENTO ATUALIZADO	ORÇAMENTO ATUALIZADO	ORÇAMENTO ATUALIZADO	ORÇAMENTO ATUALIZADO	ORÇAMENTO ATUALIZADO
563.412.657,00	564.153.154,00	577.121.497,00	593.214.921,00	637.544.356,00	680.369.735,00
Total Restos a Pagar	Total Restos a Pagar	Total Restos a Pagar	Total Restos a Pagar	Total Restos a Pagar	Total Restos a Pagar
2.013.692,49	1.786.469,63	10.677.338,60	11.754.877,34	7.011.571,03	26.844.248,71
0,3574	0,3167	1,8501	1,9816	1,0998	3,9455

Tabela 7 - Estoque de Restos a Pagar - R\$ (Dezembro)

2019	2020	2021	2022	2023	2024
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
280.985,68	286.028,46	182.949,63	617.927,89	1.475.938,56	676.821,39
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
1.732.706,81	1.500.441,17	10.494.388,97	11.136.949,45	5.535.632,47	26.167.427,32

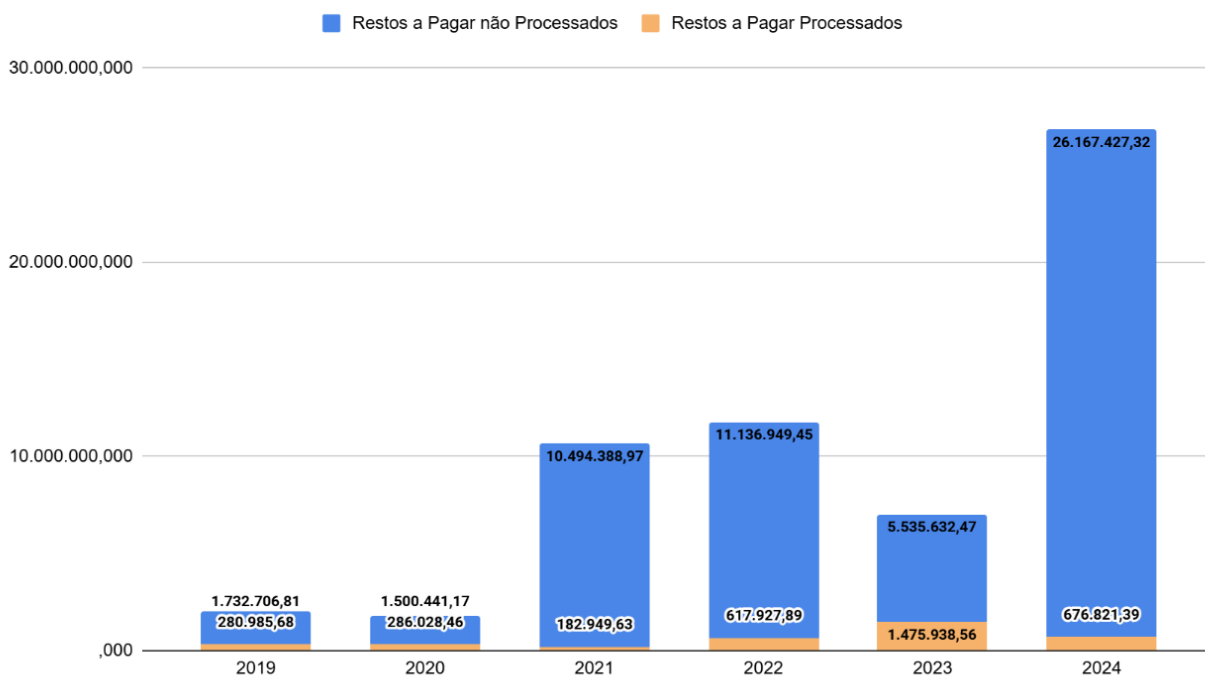
Tabela 8 - Percentual do total de RP em relação ao Orçamento Atualizado de Outras despesas Correntes - %

2019	2020	2021	2022	2023	2024
ORÇAMENTO	ORÇAMENTO	ORÇAMENTO	ORÇAMENTO	ORÇAMENTO	ORÇAMENTO
69.709.390,00	60.882.716,00	65.993.494,00	89.604.849,00	104.398.029,00	118.582.497,00
Total Restos a Pagar	Total Restos a Pagar	Total Restos a Pagar	Total Restos a Pagar	Total Restos a Pagar	Total Restos a Pagar
2.013.692,49	1.786.469,63	10.677.338,60	11.754.877,34	7.011.571,03	26.844.248,71
2,8887	2,9343	16,1794	13,1186	6,7162	22,6376

Tabela 9 - Percentual de RPNP em relação ao Orçamento Atualizado de Outras despesas Correntes - %

2019	2020	2021	2022	2023	2024
ORÇAMENTO	ORÇAMENTO	ORÇAMENTO	ORÇAMENTO	ORÇAMENTO	ORÇAMENTO
69.709.390,00	60.882.716,00	65.993.494,00	89.604.849,00	104.398.029,00	118.582.497,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
1.732.706,81	1.500.441,17	10.494.388,97	11.136.949,45	5.535.632,47	26.167.427,32
2,4856	2,4645	15,9022	12,4290	5,3024	22,0669

Gráfico 1 – Evolução do estoque de restos a pagar - R\$



APÊNDICE H – NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do TRE-RJ referentes ao exercício de 2024 foram apresentadas de forma sistemática respeitando as orientações pulverizadas ao longo do MCASP, 10ª edição.

Relativamente às Informações Gerais foram divulgados os seguintes elementos:

- Domicílio da entidade.
- Natureza das operações e principais atividades da entidade.
- Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis.
- Resumo das políticas contábeis significativas, por exemplo:
- Bases de mensuração utilizadas, por exemplo: custo histórico, valor realizável líquido, valor justo ou valor recuperável.
- Novas normas e políticas contábeis alteradas.
- Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis pela ordem em que cada demonstração e cada rubrica sejam apresentadas.
- a base de mensuração utilizada na elaboração das demonstrações contábeis; (por exemplo, custo histórico, custo corrente, valor realizável líquido, valor justo ou valor recuperável)
- o domicílio e a forma jurídica da entidade, e a jurisdição onde ela opera;
- a descrição da natureza das operações da entidade e de suas principais atividades;
- a referência à legislação relevante que rege as operações da entidade;
- o nome da entidade

Quanto ao Balanço Orçamentário os seguintes itens foram divulgados:

- o regime orçamentário e o critério de classificação adotados no orçamento aprovado;
- o detalhamento das receitas e despesas;
- a utilização de descentralizações de crédito concedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE;
- análise dos Restos a Pagar não Processados e dos Restos a Pagar Processados;

No escopo do Balanço Patrimonial foi divulgado o detalhamento das seguintes contas:

- Caixa e Equivalente de Caixa;
- Depósitos em Garantia;
- Demais Créditos e Valores a Curto Prazo;
- Estoques;
- Imobilizado;
- Intangível;
- Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo;
- Fornecedores a Curto Prazo e Obrigações Contratuais;
- Demais Obrigações a Curto Prazo;
- Patrimônio Líquido.

No que diz respeito à Demonstração das Variações Patrimoniais, foram divulgados a natureza e valores dos itens relevantes que compõem as Variações Patrimoniais Aumentativas e as Variações



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

Patrimoniais Diminutivas, a exemplo do aumento na ordem de 32% nas VPAs em relação ao exercício anterior, em decorrência do recebimento de Urnas Eletrônicas de Votação e outros materiais relativos às Eleições de 2024. Sinalizando, também, um acréscimo nas VPDs em decorrência das Eleições 2024.

CONCLUSÃO:

A equipe de auditoria considera que as Notas Explicativas do exercício de 2024 ora apresentadas, estão em conformidade com as normas contábeis, em especial as descritas no MCASP 10ª Edição.



LISTA DE SIGLAS

BGU – Balanço Geral da União
CPR – Sistema de Contas a Pagar e a Receber
DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
LOA - Lei orçamentária anual
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição
NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
RG - Relatório de Gestão
SGRH – Sistema de Gestão de Recursos Humanos
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira
SPU – Secretaria do Patrimônio da União
STN - Secretaria do Tesouro Nacional